

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS – IFCS

FABIO ALVES GOMES DE OLIVEIRA

IDEAIS DA IGUALDADE

UM ESTUDO COMPARATIVO DAS TEORIAS DE RAWLS, DWORKIN E AMARTYA SEN

RIO DE JANEIRO

2010

FABIO ALVES GOMES DE OLIVEIRA

IDEAIS DA IGUALDADE

UM ESTUDO COMPARATIVO DAS TEORIAS DE RAWLS, DWORKIN E AMARTYA SEN.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientadora: Maria Clara de Marques Dias

RIO DE JANEIRO

2010

FABIO ALVES GOMES DE OLIVEIRA

IDEAIS DA IGUALDADE

UM ESTUDO COMPARATIVO DAS TEORIAS DE RAWLS, DWORKIN E AMARTYA SEN.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Aprovada em

Dra. Maria Clara de Marques Dias (orientadora) - UFRJ

Dr. Wilson John Pessoa Mendonça (membro) - UFRJ

Dr. Mário Nogueira de Oliveira (membro) - UFOP

AGRADECIMENTOS

Este trabalho teve a colaboração de algumas pessoas que, por diferentes razões, merecem meus mais sinceros agradecimentos. São elas:

Minha orientadora Maria Clara Dias, por se mostrar sempre uma interlocutora disposta a oferecer estímulos e, principalmente, percorrer novos caminhos, ouvir com interesse e ânimo todas as questões, dúvidas e problemas que surgiam durante o processo de todos os meus trabalhos acadêmicos. Pela alegria de trabalharmos juntos. Pela felicidade de ter encontrado uma pessoa com quem aprendo diariamente.

Profº Wilson Mendonça, que me ofereceu, durante o exame de qualificação, sugestões e críticas fundamentais à reelaboração e aprimoro da abordagem do meu tema de pesquisa.

Daniel Dias, por seu permanente interesse em tudo que faço. Por suportar pacientemente minha falta de tempo, fruto de minha preocupação e desorganização generalizada. Por sua calma frente ao meu desespero. Por seu afeto em tempos difíceis.

Julianna Henrique e Julia Telles, por todo apoio, carinho, amizade, cafés e sorrisos gratuitos. Por acreditarem e gostarem de mim como sou e por quem sou.

Os colegas do Núcleo de Inclusão Social e Seminário de Ética e Filosofia Política, pela confiança depositada em meu trabalho e pelos excitantes momentos de debates e trocas. Especialmente a Ana, Lara e Leonardo, pela leitura detalhada deste trabalho. Suas críticas e sugestões foram mais que bem-vindas.

Noelle, pela sinceridade de nossa longa amizade acima de qualquer tempo.

Amanda, Camila e Marcelo, por conseguirem transformar a simplicidade em ouro. Por constituírem o elenco mais apropriado à nossa série sem fim.

Marie e Nati, por compreenderem minhas dúvidas e se mostrarem sempre aptas a me ouvir. Por elevarem minha felicidade.

Paula, Renata e Bárbara, por despertarem meu lado lúdico e pelo simples fato de conseguirem me lançar ao horizonte mais poético que a vida pode oferecer.

Meu avô Manuel, minha avó Nilza, tios e primos, pela marcante presença durante todo o percurso da minha vida.

A minha família, por todo apoio, carinho e amor, especialmente à minha mãe e irmão. São vocês a razão de tudo que sou e desejo ser.

A CAPES, por financiar meu projeto durante os 24 meses de elaboração da dissertação.

A todos agradeço, profundamente, e dedico o empenho e resultado deste trabalho.

"Let us be grateful to people who make us happy; they are the charming gardeners who make our souls blossom."

Marcel Proust

"Human beings are human beings wherever they live. Concern for their suffering from hunger, other deprivation and disease does not end because those so afflicted are on the other side of an international frontier. This is the case even though no elementary truth is so consistently ignored or, on occasion, so fervently assailed."

John Kenneth Galbraith

RESUMO

OLIVEIRA, Fabio Alves Gomes de. **Ideais da Igualdade**: Um estudo comparativo entre Rawls, Dworkin e Amartya Sen. 2010. Dissertação (Mestrado em Filosofia)-Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2010.

O tema da igualdade tem sido central na discussão desenvolvida na filosofia política dos últimos tempos. De especial interesse no contexto desse debate, a relação entre a justiça e a igualdade como a discussão de como deve ser realizada a distribuição justa em uma sociedade revela um novo paradigma: Com o que afinal deve se preocupar uma teoria igualitarista? Neste trabalho, encontra-se um estudo comparativo entre John Rawls (igualdade de bens primários e liberdades básicas), Ronald Dworkin (igualdade de recursos) e Amartya Sen (igualdade de capacidades). A partir da apresentação da teoria desses autores, buscarei desenvolver um diálogo entre essas perspectivas concorrentes ao posto do conteúdo mais adequado ao princípio da igualdade de uma teoria da justiça.

A partir das críticas elaboradas à igualdade de bem-estar, este trabalho analisa até onde podemos negligenciar o papel do agente¹ no ato de distribuição dos bens em sociedade. Seria, de fato, a igualdade de bens uma alternativa adequada à perspectiva do bem-estar? Até onde uma distribuição igualitária de bens, sejam eles definidos tal como Rawls ou Dworkin, expressam aquilo que há de mais valioso aos agentes concernidos? A partir dessas questões, apresento a teoria de Amartya Sen como uma alternativa possível para os impasses encontrados nas demais propostas. Finalmente, na intenção de promover um diálogo sobre as teorias expostas ao longo do trabalho, será identificada até onde essas teorias conseguem responder as demandas e oferecer melhores respostas às sociedades concretas e atuais.

Palavras-Chaves: Igualdade, John Rawls, Ronald Dworkin, Amartya Sen, Justiça.

¹ A idéia central para a investigação da perspectiva do agente na teoria de Amartya Sen é originada no trabalho intitulado: O bom governo: diretrizes de um governo em uma democracia, de autoria da professora e pesquisadora Maria Clara Dias.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Fabio Alves Gomes de. **Ideais da Igualdade**: Um estudo comparativo entre Rawls, Dworkin e Amartya Sen. 2010. Dissertação (Mestrado em Filosofia)-Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2010.

The issue of equality has been an important point of focus in the discussion of political philosophy in recent times. Of particular interest in this debate is the relationship between justice and equality and how it should be applied to the fair distribution in a society that reveals a new paradigm: What does an egalitarian theory worry about? This work is a comparative study of John Rawls (equality of primary goods and basic freedoms), Ronald Dworkin (equality of resources) and Amartya Sen (equal capacity). From the presentation of these authors, I attempt to develop a dialogue between these competing theories to give more appropriate content to the principle of equality.

From the drawn criticism to the welfarist interpretation of equality, this paper analyzes how far we can neglect the role of the agent in the act of distribution of goods in society. Would the equality of goods be a suitable alternative to the perspective of well-being? As far as an equal distribution of goods, whether defined by Rawls or Dworkin; what is most valuable to the agents concerned? From these questions, I present the theory of Amartya Sen as a possible alternative to the dilemmas found in other proposals. Finally, in order to promote a dialogue between the theories presented throughout this work, I will identify which of these theories can answer the demands and offer better answers to concrete and current societies.

Keywords: Equality, John Rawls, Ronald Dworkin, Amartya Sen, Justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1. IGUALDADE: PRINCÍPIO E CONTEÚDO	12
Apresentação	12
1.1 Bem-estar	12
1.2 A perspectiva do bem-estar e suas concepções da igualdade: Contribuições de Ronald Dworkin	14
1.3 A igualdade de bem-estar e as críticas igualitaristas	17
1.3.1 O caso das uvas verdes (<i>Sour Grapes</i>): Contribuições de Eslter e Amartya Sen para as preferências individuais.....	19
1.3.2 As teorias do bem-estar e a proposta de John Rawls.....	21
Conclusão.....	23
CAPÍTULO 2. IGUALDADE DE BENS: LIBERDADE E BENS BÁSICOS.....	24
Apresentação	24
2.1 A proposta de Rawls: Encobertos pelo véu da ignorância	24
2.2 Os princípios da justiça e a determinação do espaço da igualdade em Rawls: A distribuição equitativa dos bens primários	28
2.3 As bases da igualdade na teoria de Rawls	30
2.4 O indivíduo político em Rawls: o conceito de pessoa.....	32
2.5 Os limites da justiça rawlsiana	34
2.5.1 Walzer: Críticas ao liberalismo rawlsiano.....	34
2.5.2 Dworkin: Renovando o liberalismo de Rawls.....	36
Conclusão.....	38
CAPÍTULO 3. DWORKIN E A IGUALDADE DE RECURSOS	39
Apresentação	39
3.1 A igualdade de recursos	40
3.2 O leilão igualitário inicial.....	41
3.3 Sorte e azar no leilão: A necessidade do seguro.....	42
3.4 Dworkin e suas considerações acerca da liberdade em Rawls	46

3.5 Entre o leilão e a posição original: uma análise comparativa.....	47
3.6 Entre os bens primários e os recursos	50
Conclusão.....	52
CAPÍTULO 4. <i>CAPABILITIES APPROACH</i> E A LIBERDADE DE FUNCIONAMENTOS	54
Breve comentário	54
Apresentação	54
4.1 Bem-estar e desenvolvimento	56
4.2 Conceitos fundamentais: funcionamento e capacidades	57
4.3 Escolha e oportunidades reais	61
4.4 Martha Nussbaum: A <i>capability approach</i> reexaminada.....	63
4.5 Igualdade de quê? Liberdade de funcionamentos	65
4.6 A definição dos bens a partir do agente concreto na <i>capability approach</i>	68
4.7 <i>Capability approach</i> enquanto teoria da justiça.....	69
Conclusão.....	72
CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75

INTRODUÇÃO

O fato de nos depararmos freqüentemente com situações onde inúmeros indivíduos ocupam lugares de dificuldade ou extrema carência de acesso às diversas instâncias político-sociais nos alerta para o fato de que nossas intuições morais sobre a justiça não estão sendo plenamente atendidas. Com isso, a pergunta sobre a possibilidade de novos mecanismos ou uma nova abordagem sobre a relação política-sociedade paira sobre nossas intuições acerca dos princípios que norteiam o conceito de justiça. Afinal, existe uma alternativa mais apropriada para alcançarmos a justiça social? Quais seriam os bens que deveríamos exigir que fossem igualmente distribuídos para a construção de uma sociedade mais justa possível? Trata-se, portanto, de um problema que diz respeito não somente aos nossos anseios morais de justiça, mas de uma distribuição igualitária. Extrai-se daí uma das questões mais interessantes do debate contemporâneo sobre a justiça, no âmbito da teoria política normativa, sobre qual enfoque uma teoria da justiça deveria se apoiar. Diversas perspectivas concorrem a este posto na tentativa de oferecer a melhor resposta para essa questão crucial.

Assim sendo, a questão acerca da esfera da igualdade onde desejamos exigir um tratamento igual para todos, se apresenta como pontapé inicial na formulação das teorias aqui apresentadas. E será a distinção entre essas teorias que oferecerá ao trabalho, um projeto comparativo entre os conteúdos do princípio da igualdade eleitos por cada uma delas. Afinal, quando reclamamos igualdade o que exatamente estamos invocando? Quais seriam os valores que imputamos ao nosso discurso em prol da igualdade? De forma geral, trata-se de invocar pela igual consideração de todos os concernidos. Mas seria essa caracterização suficiente? O desafio principal deste trabalho é analisar a possibilidade de encontrar critérios que nos levariam a priorizar uma esfera da igualdade em detrimento de outras.

Sendo assim, o objetivo deste trabalho é focar no debate entre as vertentes liberais igualitárias de Rawls, Dworkin e Sen. A questão acerca de qual foco deve ocupar a posição central de uma visão igualitarista apresentará as seguintes alternativas: igualdade baseada em satisfação de necessidades básicas e bens primários como propõe Rawls, igualdade de

recursos como defende Dworkin ou, como requer Amartya Sen, igualdade de capacidades. Com o que afinal os igualitaristas deveriam se preocupar?

E sob este título, os três autores destacados iniciam seus projetos por um terreno comum: a rejeição da perspectiva da igualdade de bem-estar. Este ponto inicial do trabalho se apresenta como paradigmático, pois marca o abandono da perspectiva do agente e uma nova forma de se pensar a igualdade e justiça. Com as diferenças que lhes cabem, tanto Rawls como Dworkin, por exemplo, oferecem respostas bastante significativas a essa questão. Ambos os autores percebem na igualdade de bens uma via para propor soluções dos que seriam os problemas mais cruciais da sociedade contemporânea: a desigualdade. As semelhanças, divergências e críticas que enfrentam essas teorias serão apresentadas no decorrer dos capítulos 2 e 3.

Amartya Sen, por outro lado, apesar de não assumir a perspectiva da igualdade de bem-estar, não se mostra disposto a ignorar totalmente o aspecto que, segundo o autor, é demasiadamente importante para um diagnóstico mais bem elaborado da sociedade. Para Sen, a perspectiva do agente deve ser mantida como um critério indispensável diante da avaliação da esfera da igualdade eleita. Para tal, sua proposta teórica revela aspectos importantes, eliminados desde as críticas elaboradas ao utilitarismo. Com isso, Sen propõe uma nova alternativa de se pensar o conteúdo do princípio da igualdade a partir da eleição daquilo que é valorável por cada indivíduo.

Deste modo, este trabalho tem o objetivo de apresentar, analisar e confrontar as três perspectivas concorrentes com o intuito de, ao final deste percurso filosófico, estejamos aptos a perceber as nuances que as aproximam e distanciam. Cada teoria irá propor aquilo que considera como indispensável para uma distribuição igualitária efetivamente justa. Pretendo chegar ao fim deste trabalho oferecendo argumentos suficientes e consistentes para que, dentre as três perspectivas apresentadas, a *capability approach* se destaque por oferecer um caminho que melhor corresponda aos anseios e demandas das sociedades plurais do mundo complexo que estamos inseridos atualmente.

1. IGUALDADE: PRINCÍPIO E CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO

Assumir que a esfera da igualdade eleita tem por finalidade contemplar aspectos inerentes a cada agente nos permite recorrer não somente aos termos formais que eventualmente são vinculados ao conceito de igualdade (contemplar a todos como iguais), mas também abre espaço para uma interpretação que acate elementos mais substantivos do conjunto de valores associados a este conceito. Assim sendo, a distribuição de um determinado tipo de “bem” promovido por uma teoria da justiça aparece como um ponto fundamental a ser discutido na relação entre quais conteúdos são embutidos ao princípio da igualdade. Para tal, lançamos a pergunta: Quais bens desejamos promover igualmente? Neste primeiro capítulo se configurará uma breve trajetória filosófica sobre quais bases morais queremos promover o discurso pela igualdade: Igualdade de bem-estar ou igualdade de bens?

1.1 O BEM-ESTAR

A busca pela identificação de um índice mínimo que diagnostique e qualifique a vida em sociedade, ampliando e alterando significados em torno das escolhas de cada agente não é e nunca foi tarefa fácil. A propósito, esta investigação faz emergir uma série de questões morais mais fundamentais, tais como o problema da caracterização do que seria uma sociedade justa e/ou uma vida boa de ser vivida. No âmbito político, o debate se configura na medida em que tentamos identificar o que deva ser promovido para que uma sociedade alcance um *status* qualitativo mais adequado aos parâmetros de nossas intuições acerca da

qualidade de vida. Obviamente, esta é uma discussão que envolve pressupostos mais fundamentais como a formulação do que se compreende por qualidade de vida, do papel do Estado para com os seus concernidos, de quais são os bens que o Estado deveria promover aos seus indivíduos etc. E para tal, é preciso assumir alguns valores que subjazem ao princípio da igualdade do proponente.

Desde as discussões metafísicas da antiguidade, o conceito de “bem” tem sido central nas formulações sobre a justiça. Um conceito bastante próximo reconhecido nas antigas civilizações gregas é a busca pelo saber viver. Desde então, a idéia do saber viver agregava a si a preocupação com o papel do Estado diante da promoção da vida de seus indivíduos. Para Aristóteles, a função do Estado continha uma conotação de bem-estar bastante importante, cujo propósito era de prover a vida digna. E é a partir da promoção da vida digna que a vida se torna efetivamente boa de ser vivida, tomando com isso seu sentido mais pleno (ARISTÓTELES, 1999).

Com a filosofia moderna, a idéia em torno do conceito de bem sofre uma releitura no âmbito das discussões políticas. Há uma transposição de bem para valor e de valor para o que é bom, adquirindo, portanto, sentidos bastante diversos. De maneira geral, esta perspectiva inaugura uma forma de se pensar o bem-estar como algo que merece ser resguardado a todos. Em outras palavras, poderíamos dizer que a distribuição é focada na promoção do bem-estar dos indivíduos.

Os grupos defensores da perspectiva do bem-estar alcançaram uma proporção incrível no cenário da filosofia política, sobretudo para com as avaliações que foram surgindo no que diz respeito aos princípios norteadores dessa doutrina. Tanto Rawls (RAWLS, 1973) como Dworkin (DWORKIN, 1977) empenharam diversos trabalhos críticos a essa abordagem². Este marco culminou, sem dúvida, em um grande acontecimento no cenário da filosofia política. Por isso, antes mesmo de inaugurar as perspectivas concorrentes à concepção de bem-estar é preciso traçar uma breve apresentação do que, de fato, representa a perspectiva do bem-estar, sua descrição e críticas advindas pelos teóricos liberais igualitários.

² Essas críticas serão mais bem desenvolvidas no decorrer deste capítulo.

1.2 A PERSPECTIVA DO BEM-ESTAR E SUAS CONCEPÇÕES DA IGUALDADE: CONTRIBUIÇÕES DE RONALD DWORKIN³

Talvez não seja demasiadamente ambicioso dizer que o termo “bem-estar” não se refere a uma classe de teorias que subscrevem um conjunto muito bem definido de teses fundamentais. Isso porque, o que oferece certa unidade a esta perspectiva é o fato de que elas endossam o bem-estar dos indivíduos como o princípio regente da consideração de todos. Este princípio recomenda fortemente que dentre as variantes de alternativas possíveis de ação, a mais indicada é aquela que promove um saldo positivo no êxito da própria ação e/ou na percepção do agente beneficiário.

Ao se discutir as teorias de bem-estar, sobretudo no contexto da filosofia política, é bastante comum restringir o debate apenas a uma das possíveis caracterizações do bem-est: as teorias do bem-estar como êxito ou preferências. No entanto, para que este debate não fique demasiadamente simplório, proponho apresentar duas concepções da igualdade de bem-estar de forma a esclarecer mais significativamente o que esta perspectiva traz consigo. Para isso, me utilizo da distinção elaborada por Ronald Dworkin em *A Virtude Soberana* destacando dois grandes grupos: i) teorias de êxito e ii) teorias de estado de consciência. (DWORKIN, 2005)

Segundo Dworkin, o primeiro grupo presume

[...] que o bem-estar individual é uma questão de êxito na satisfação de preferências, na realização de metas e aspirações e, assim, a igualdade de êxito, como conceito de igualdade de bem-estar, recomenda a distribuição e a transferência de recursos até que nenhuma transferência adicional possa reduzir as diferenças entre os êxitos das pessoas. (DWORKIN, 2005, p.11)

E se pudermos admitir que existem diferentes tipos de preferências, dentre elas, as preferências políticas, impessoais e pessoais, diversas versões da igualdade de êxito estariam

³ As duas caracterizações acerca da igualdade de bem-estar, aqui utilizadas, foram importadas diretamente de DWORKIN, R, 2005.

disponíveis. No entanto, algumas dificuldades para esta interpretação poderiam ser invocadas, dentre elas, o problema de levarmos em consideração preferências individuais moralmente inaceitáveis em um contexto social.

De modo geral, o primeiro grupo de teorias do bem-estar defende que os julgamentos acerca da justiça se baseiam exclusivamente na satisfação de preferências de cada um. Ou seja, a utilidade social é extraída na medida em que se agregam as utilidades individuais. As preferências individuais constituiriam o critério último na avaliação do bem-estar de cada indivíduo. Este foi o modelo que constituiu a teoria econômica do bem-estar de John Harsanyi⁴ – O princípio da autonomia das preferências. (HARSANYI, 1982).

Com relação ao segundo grupo poderíamos afirmar que “[...] a distribuição deve tentar deixar as pessoas no nível máximo possível de igualdade em algum aspecto ou qualidade de sua vida consciente.” (DWORKIN, 2005, p.12) Neste contexto, sem dúvida, o utilitarismo se lança como um dos grandes representantes dessa perspectiva. A compreensão do papel da justiça extraída de uma concepção moral do bem-estar gera automaticamente efeitos norteadores sobre a esfera em que os indivíduos devem ser considerados. Justamente por isso, o utilitarismo se tornou alvo de críticas por partes de inúmeros teóricos da justiça, a começar pela dificuldade que esta perspectiva enfrenta, na medida em que tenta quantificar graus de prazer, satisfação de interesses e de comparação interpessoais de utilidade. No que se refere às críticas em torno do respaldo dos direitos individuais dentro de uma perspectiva do bem-estar, poderíamos dizer que, caso sejam pertinentes, mostrariam a falha deste modelo⁵.

Em suma, deve-se ter em mente que o foco principal de qualquer que seja o grupo defensor da perspectiva do bem-estar é o reconhecimento do bem-estar como atributo a ser igualmente resguardado e distribuído entre seus agentes. O utilitarismo, por sua vez, pretende propor que a maximização deste princípio é desejável. Isto porque, a maximização de realizações oferecem um estado de consciência prazeroso.

⁴ John C. Harsanyi, ganhador do prêmio Nobel de ciências econômicas de 1994.

⁵ Se, por algum acaso, a perspectiva utilitarista se orienta para maximização da utilidade e privilegia o interesse geral em detrimento dos interesses individuais, ela não haveria como considerar com devido cuidado as demandas mais básicas de seus agentes enquanto indivíduos com interesses, desejos, preferências e metas particulares. Por outro lado, se a perspectiva utilitarista tenta levar a sério os interesses individuais de êxito como sua teoria moral norteadora, a mesma esbarra em dissensos morais práticos onde, interesses de alguns indivíduos podem representar incompatibilidades cruciais para uma teoria da justiça.

Dentre os próprios utilitaristas, no entanto, há maneiras distintas de se compreender a substância do bem-estar. Para os clássicos, tais como Bentham e Stuart Mill, o prazer merece precedência sobre as demais sensações. Mais especificamente para Mill, os prazeres são qualificados em prazeres de ordem superior (prazeres próprios aos seres humanos) e prazeres de ordem inferior (prazeres compartilhados com outros seres não-humanos), sendo o primeiro grupo de prazeres merecedores de precedência em relação ao segundo. Deste modo, maior o bem-estar quanto mais êxito se é obtido na satisfação de preferências ou interesses, sejam eles políticos, coletivos ou pessoais.

Mas se pudéssemos traçar o que há de comum entre essas duas vertentes da perspectiva do bem-estar apresentada por Dworkin, poderíamos dizer que ambas tratam as preferências de forma bastante subjetiva. Os estados mentais e os desejos, assim como, as preferências e metas de cada agente seriam, num certo sentido, qualificações elaboradas em primeira pessoa.

No entanto, uma vez elencado o preceito da distribuição igualitária de bem-estar, seja este compreendido como Mill, ou como requer outras vertentes da perspectiva do bem-estar (mais subjetivistas), como seria possível ultrapassar dilemas onde interesses conflitantes estivessem em jogo? Em outras palavras, de que forma a perspectiva do bem-estar, por si só, daria conta de abarcar o êxito da satisfação de interesses e a maximização de um estado mental (a felicidade) sem abandonar nossas intuições mais profundas acerca do que compreende a justiça?

O que subjaz nesses obstáculos é a necessidade de submetermos a perspectiva do bem-estar à outra teoria moral que regulasse e pesasse todas as preferências que estivessem sendo colocadas em jogo. Feito isto, o que parece é que a própria caracterização da igualdade de bem-estar enquanto teoria moral perde o sentido central: o de distribuir igualmente o bem-estar entre seus concernidos. Se passamos a acreditar que a igualdade de bem-estar, por si só, exige uma teoria que possa verificar as preferências que estão sendo satisfeitas, passamos a repensar se, de fato, o bem-estar é aquilo que desejamos distribuir igualmente entre os indivíduos.

1.3 A IGUALDADE DE BEM-ESTAR E AS CRÍTICAS IGUALITARISTAS

O fato de que as pessoas atingem níveis de bem-estar distintos a partir da mesma quantidade de distribuição de bens, é um apelo feito com bastante recorrência às teorias da igualdade de bem-estar. Isto porque, num certo sentido, as capacitações humanas são de tal forma variáveis que podem responder diferentemente em face das mesmas intervenções. Um exemplo bastante óbvio e recorrente em Dworkin é o exemplo das pessoas enfermas ou com deficiências físicas. Dworkin se utiliza desse grupo de pessoas para demonstrar que essas alcançam, objetivamente, um nível de bem-estar inferior se comparados a um grupo de pessoas saudáveis. Apesar dessa ressalva, poderíamos intuir que a teoria da igualdade de bem-estar estaria disposta a acatar muito bem esse problema. Como? Essa perspectiva poderia perfeitamente admitir a necessidade de se introduzir ao grupo de pessoas deficientes ou enfermas, recursos adicionais para um nível de bem-estar equilibrado com os demais grupos de pessoas saudáveis. E como Dworkin analisa esta solução?

Logo nos primeiros capítulos da *Virtude Soberana*, Dworkin discute os problemas morais e também políticos que afetam a perspectiva do bem-estar, a começar no que confere um estatuto subjetivo crucial ao se comparar níveis de bem-estar entre pessoas. Isso, sem dúvida, apresenta um problema bastante importante para uma teoria que pretende como efeito principal, a equalização de bem-estar.

O autor chama atenção para o fato de que a teoria da igualdade de bem-estar não determina, não importa qual seja seu grupo representativo, qual poderia ser o nível máximo de compensação. Ou seja, a teoria respaldada na igualdade de bem-estar não identifica até onde poderíamos compensar um grupo de pessoas com o intuito de equalizar seu bem-estar com os demais. Isso, segundo Dworkin, teria um efeito bastante importante, sobretudo, se considerarmos que certas características físicas jamais permitiriam uma igualdade de bem-estar, por mais recursos que uma sociedade pudesse destinar a um determinado grupo. Além disso, se levássemos o ideal da igualdade de bem-estar às últimas conseqüências, por exemplo, poderíamos chegar a uma situação absurda onde tivéssemos que transferir uma quantidade tal de recursos, que poderíamos estar prejudicando os demais indivíduos. Isto se

originaria apenas com a finalidade de tornar o bem-estar de todos tão igual quanto pudesse ser (DWORKIN, 2005. p.72).

A partir da colocação feita por Dworkin, poderíamos extrair questionamentos cruciais contra os defensores da igualdade de bem-estar. Dentre esses, poderíamos mostrar que (i) nesta perspectiva reside a (im)possibilidade de se identificar bases confiáveis para uma interpretação do que seja o bem-estar de cada indivíduo. Isso porque, não possuímos informações disponíveis suficientemente claras para uma comparação objetiva entre níveis de satisfação. Em segundo lugar, (ii) poderíamos questionar sobre uma possível alternativa de lidar com o problema central da perspectiva do bem-estar, para o qual as preferências individuais constituiriam papel preponderante na constituição do bem-estar social.

Outra consequência contra-intuitiva da igualdade de bem-estar seria a necessidade de compensação daqueles cujo déficit em bem-estar decorre dos *expensive tastes*. Se o bem-estar de um indivíduo depende, por exemplo, da satisfação de sua preferência por x (sendo $x = 10y$), enquanto o de outro indivíduo depende da satisfação de seu gosto por y , a teoria da igualdade de bem-estar iria requerer que estivéssemos de acordo que, para o primeiro indivíduo destinássemos dez vezes mais recursos do que para o segundo. Isto porque, sob foco principal desta teoria deveríamos prover a satisfação das preferências do primeiro indivíduo por x . (DWORKIN, 2005. p.55).

Com objetivo de refutar a crítica sobre o problema em torno dos gostos dispendiosos, Harsanyi elabora uma distinção entre preferências manifestas e preferências verdadeiras (HARSANYI, 1982). Das preferências manifestas, poderia-se dizer que partem de um estado mental deturpado por crenças equivocadas ou por emoções que impedem uma escolha racional. Enquanto as escolhas verdadeiras seriam aquelas onde o agente dispõe de todas as informações necessárias para uma escolha racional e, portanto, verdadeira. O problema, contudo, parece contradizer com o próprio princípio da autonomia defendido por Harsanyi. Uma vez que o mesmo rejeita qualquer teoria moral perfeccionista que diz respeito ao ideal da melhor vida humana em detrimento à satisfação das preferências individuais, Harsanyi não poderia rejeitar que um *expensive taste* possa ser, de fato, uma autêntica preferência. Atribuir a uma preferência por gostos dispendiosos, uma preferência manifesta seria, no mínimo, admitir que existem preferências mais valorosas que outras. Se isso for feito, poderíamos

alegar que o princípio da igualdade do bem-estar, fio condutor das teorias políticas do bem-estar, perderia sua própria meta.

1.3.1 O CASO DAS UVAS VERDES (*SOUR GRAPES*): CONTRIBUIÇÕES DE ESLTER E AMARTYA SEN PARA AS PREFERÊNCIAS INDIVIDUAIS

Em *Sour Grapes* (ESLTER, 1983), Jon Elster analisa a possibilidade de auto-engano por parte dos agentes através do uso da fábula da raposa que, incapaz de alcançar algumas uvas, não atribui valor algum a elas. A partir disso, Elster constrói uma teoria que tenta demonstrar que as escolhas de um agente são fortemente influenciadas pelas oportunidades disponíveis para o mesmo. Nesse sentido, para o autor, é impossível que a raposa possa desenvolver uma preferência por uvas uma vez que as uvas não se mostram como alternativas disponíveis para ela. Em outras palavras, as escolhas racionais pelas preferências sofrem forte influência dos parâmetros objetivos que se mostram acessíveis a cada um de nós. Logo, se o grau de bem-estar percebido pelo acesso a um determinado tipo de bem, corresponde, antes disso, ao tipo de bem eleito a partir de oportunidades sociais disponíveis, cabe agora questionar se os desejos de um indivíduo a diferentes objetos oferecem um fundamento moral aceitável sob a ótica avaliativa de uma teoria da justiça. (SEN, 1984) E ainda que boa parte dos teóricos da economia tendam a ignorar o comportamento induzido pelas circunstâncias sociais, Elster ou Sen não estão dispostos a ignorar este elemento. Para Sen, inclusive, poderíamos dizer que trata-se de um aspecto não somente norteador, mas fundamental para uma avaliação mais justa sobre as escolhas dos agentes.

No entanto, Sen não estaria disposto a concordar que valorar e desejar algo sejam a mesma coisa. Para Sen, essa dissociação conceitual é importante na formulação de sua *Social Choice Theory*⁶. Para melhor esboçar seu posicionamento sobre as escolhas individuais,

⁶SEN, A. social choice theory: A re-examination, *Econometria*, vol. 45, 53:89. 1977.

Amartya Sen propõe, antes de tudo, que compreendamos que a relação entre valorar e desejar seja bastante complexa. Para o autor

Desiring may link closely with valuation, but it is not in itself a valuational activity. It is a plausible and frequent consequence of valuation, but desiring and valuing are not the same thing. There is nothing contradictory in asserting that one does not value something even though one desires it; or one does not value it as strongly as one's desire. Indeed, it would be baffling to identity the two, and say, for example: 'I must be valuing x highly since I desire x strongly.' If there is link between desiring and valuing, it is certainly not one of identity. (SEN, 2004. p.10-11).

Se para Elster a raposa desejava as uvas, mas não pôde valorá-las, uma vez que não as adquiriu, em Sen seria um equívoco supor que a raposa não estivesse imputando algum valor às uvas, uma vez que as desejava ter. De acordo com Sen, desejar uvas significaria dizer que a raposa imputa algum valor em consegui-las. Conseguí-las, no entanto, dependerá de outros fatores. Esses fatores correspondem diretamente aos padrões de vida e as disponibilidades de oportunidades que lhe são oferecidas.

A escolha é, portanto,

a very different type of activity from valuation and in so far as it has a connection with valuation, this must partly arise from choice being a reflection of desire. [...] We must conclude that none of the interpretation of utility (pleasure, desire, fulfilment, choice) takes us very far in pinning down well-being or the living standard, and the failure applies both to seeing them as objects of value and to taking them to be valuational methods. [...] Utility and living standard are related, but they are second cousins rather than siblings. (SEN, 2004. p.12-13).

Fica perceptível que, para Amartya Sen, ainda que as preferências por determinados objetos possam oferecer um fundamento aceitável na avaliação desse objeto em primeira pessoa (e para Sen elas oferecem), na medida em que comparações interpessoais são oferecidas, não podemos ignorar as situações que levaram determinados indivíduos a valorizar, e por isso, desejar x ao invés de y. As preferências seriam, portanto, conseqüências das circunstâncias de um padrão de vida de um indivíduo. Tais circunstâncias poderiam levar determinado indivíduo a valorizar y e não x, talvez porque y satisfaça seus desejos mais imediatos, enquanto x poderia produzir um aumento significativo no seu padrão de vida a longo prazo.

E caso a avaliação de Sen esteja correta, poderíamos passar a considerar que as demandas dos agentes representam algo de objetivo, uma vez que suas preferências são nada mais, nada menos que um montante daquilo que deseja com o que pode adquirir? E se assim for, não seria o bem-estar, ao contrário do que propôs Dworkin, uma fonte que não pode ser descartada da avaliação de uma sociedade?

1.3.2 AS TEORIAS DO BEM-ESTAR E A PROPOSTA DE JOHN RAWLS

Apesar das reconsiderações elaboradas por Amartya Sen a respeito do bem-estar, o mesmo não acredita que a esfera da igualdade deva priorizar este conteúdo. Isto porque, existiriam limites morais que impediriam uma boa teoria da justiça de se basear a partir das satisfações e desejos de todo e qualquer agente. Considerando que a satisfação das preferências individuais, tal como sinalizada na perspectiva do bem-estar, não constrói um modelo satisfatório de justiça social, que outra interpretação dada ao conteúdo da igualdade poderia representar um caminho mais apropriado aos nossos anseios morais de uma distribuição igualitária?

John Rawls rompe com a perspectiva do bem-estar e inaugura o que neste trabalho chamo de “perspectiva dos bens”. Na pretensão de sinalizar os problemas que subjazem na perspectiva do bem-estar, Rawls enfatiza sua crítica contra os utilitaristas. Segundo Rawls, o fato de um utilitarista considerar aceitável o privilégio do interesse geral em detrimento dos interesses individuais aponta para a falta de percepção utilitarista em não reconhecer a existência de um princípio moral correspondente à distribuição justa.

Dentro desse modelo, Rawls encontra o ponto que guiará toda a sua proposta teórica – a imparcialidade do agente. Para ele, o agente ideal é imparcial e, somente por isso, consegue de fato representar o ponto de vista geral. O ponto de vista imparcial e geral, na interpretação da teoria rawlsiana, é o caminho para se vislumbrar princípios básicos de justiça. O agente, a

partir dessa imparcialidade consegue captar de forma racional os anseios mais básicos dos demais participantes do processo. (RAWLS, 1972).

Enquanto os utilitaristas privilegiam a maximização de algum tipo de bem, Rawls prefere não articular sua proposta dessa maneira. Sua discussão sobre a distribuição justa pressupõe indivíduos não somente desinformados, mas esvaziados de suas características físicas e psicológicas próprias e, por isso, esvaziados de uma concepção de bem. Sem carregar consigo uma concepção de bem, os agentes estariam aptos a propor princípios da justiça para todos, incluindo àqueles menos favorecidos nos casos de desigualdade.

A crítica Rawlsiana pertinente para esta etapa do trabalho diz respeito a situação de parcialidade em que os agentes numa perspectiva utilitarista se encontram. Para ele, somente resguardada a imparcialidade, os indivíduos estariam efetivamente seguros para que os participantes do processo não pudessem lucrar com a situação de elencar princípios de justiça. Por isso, John Rawls defende um agente supostamente desinteressado por não reconhecer seus talentos, nem tampouco sua situação social. Essa falta de conhecimento daria ao agente a possibilidade de vislumbrar princípios que resultassem em uma proposta mais adequada de justiça. Uma concepção de justiça que não privilegia os interesses, as metas e as satisfações próprias.

O que Rawls pretende demonstrar é que sua proposta teórica rompe significativamente com a perspectiva do bem-estar. Para ele, se resguardamos o desejo de debater a moralidade no âmbito da construção de um modelo mais apropriado de justiça, a perspectiva do bem-estar se mostra insuficiente. Isso significa, em Rawls, atribuímos justiça a uma concepção que prioriza o foco sobre a distribuição de bens básicos.

Fica em aberto, a partir de então, a possibilidade de identificarmos na proposta da igualdade de bens, o caminho mais contundente para o conteúdo do princípio da igualdade norteador de uma concepção mais interessante de justiça; uma concepção que ofereça os meios adequados para suprir as demandas de uma sociedade complexa e multifacetada como a sociedade que vivemos.

CONCLUSÃO

No capítulo inicial deste trabalho, pudemos notar que a pergunta sobre o conteúdo ao princípio da igualdade resguardado por uma teoria igualitarista, constitui um problema filosófico bastante profundo. Partindo das críticas direcionadas aos defensores da igualdade de bem-estar, percebemos que as avaliações morais a partir dessa perspectiva tornaram-se problemáticas. Com isso, novas propostas são oferecidas. Dentre elas, os defensores da igualdade de bens, ou seja, aqueles que avaliam o conteúdo do princípio da igualdade em termos de bens distribuídos. Dentre os defensores desta abordagem, John Rawls se concentra em bens básicos (isto é, liberdades, oportunidades, renda, riqueza e as bases sociais do auto-respeito). Por outro lado, Ronald Dworkin fala da distribuição de recursos em geral (ou seja, qualquer e todos os recursos disponíveis de uma sociedade), incluindo - de alguma forma e em certa medida - os talentos dos indivíduos.

No próximo capítulo, iniciaremos a busca pelo entendimento mais profundo do que caracteriza a igualdade de bens. Será analisada a perspectiva da igualdade de bens a partir de John Rawls, traçando, a partir de então, uma análise comparativa entre a perspectiva rawlsiana suas semelhanças diferenças e limites com a perspectiva de Dworkin. Sendo assim, passaremos a verificar até onde a igualdade de bens, seja ela a partir da leitura Rawlsiana ou de Dworkin , oferece a esfera mais apropriada onde desejamos privilegiar o princípio da igualdade.

2. IGUALDADE DE BENS: LIBERDADE E BENS BÁSICOS

APRESENTAÇÃO:

No decorrer do capítulo anterior, a perspectiva do bem-estar foi apresentada como uma possível proposta ao conteúdo do princípio da igualdade norteador de uma concepção de justiça. Percebeu-se, no entanto, que alguns limites que a perspectiva do bem-estar deve enfrentar atestam sua inadequação às nossas intuições acerca da justiça distributiva. Em outras palavras, demonstrou-se que as críticas apontadas à perspectiva do bem-estar confirmam que qualquer que seja a interpretação dada, de uma forma ou de outra, ela não consegue resguardar uma esfera adequada da igualdade onde queremos focar uma concepção de justiça apropriada às sociedades atuais. Deste modo, a investigação prossegue.

A próxima tarefa é verificar se na perspectiva da igualdade de bens encontramos uma alternativa que promova um conteúdo mais apropriado ao princípio de igualdade. É desta esfera da igualdade, a saber, a igualdade de bens, que este capítulo se prontifica percorrer.

Em um primeiro momento, serão apresentadas as contribuições de John Rawls, no que tange o arcabouço de sua teoria da justiça. O foco será destinado a fim de que possamos compreender, com mais precisão, qual o conteúdo resguardado pela esfera da igualdade eleita na teoria rawlsiana. Diante disto, serão oferecidas as críticas mais elucidativas com o propósito de esclarecer até onde a teoria da justiça de Rawls, efetivamente, oferece uma resposta às demandas mais básicas das sociedades atuais.

2.1 A PROPOSTA DE RAWLS: ENCOBERTOS PELO VÉU DA IGNORÂNCIA

Uma teoria da Justiça foi, sem dúvida, um dos grandes títulos da renascença político-filosófica dos anos 70 e 80. Desde então, tornou-se imprescindível, para todos aqueles que pretendem enfrentar as possíveis propostas de teorias da justiça, revisitar esta obra, na tentativa de (re)formular novos posicionamentos e pensamentos para filosofia política contemporânea. Reside na teoria da justiça de John Rawls, uma leitura básica para o aperfeiçoamento da nossa própria sociedade, onde as características liberais enfrentam constantemente dificuldades em adequar uma concepção mais satisfatória do que seria uma sociedade mais justa.

A idéia trazida no bojo dessa obra se constrói na medida em que manifesta uma reação contra a perspectiva da igualdade de bem-estar e, mais precisamente, ao utilitarismo até então bastante influente na filosofia política. Para tal, o ponto de partida de Rawls se desenrola de maneira bastante distinta. Na realização dessa construção teórica, Rawls cria uma situação fictícia correspondente à reflexão sobre um contrato social, na qual as partes acordantes, sem terem conhecimento de sua posição na sociedade, devem realizar uma escolha racional sobre os princípios de justiça que devem reger uma sociedade justa.

Rawls parte de uma concepção geral de justiça que se baseia na seguinte idéia: todos os bens sociais primários — liberdades, oportunidades, riqueza, rendimento e as bases sociais da auto-estima — devem ser distribuídos de maneira igual, a menos que uma distribuição desigual de alguns ou de todos os bens beneficie os menos favorecidos da sociedade. A sutileza e marco desta teoria residem no fato de que tratar as pessoas como iguais não implica remover todas as desigualdades, mas apenas aquelas que trazem desvantagens para uma das partes do contrato. Se destinar mais dinheiro a uma pessoa em relação à outra promove um maior interesse de ambas as partes ao invés de simplesmente dar-lhes a mesma quantidade de dinheiro, então uma consideração igualitária dos interesses não proíbe uma relação de desigualdade. Mas como Rawls constrói um modelo de justiça que permita a aplicabilidade dessas suas pretensões?

Para se chegar a uma organização justa da sociedade, Rawls propõe começar por uma investigação dos princípios da justiça que regem esse contrato. Os princípios da justiça que são, nas palavras de Rawls, “para governar a atribuição de direitos e deveres e para regular a distribuição de benefícios sociais e econômicos” (RAWLS, 2000), devem ser compreendidos

como resultado de um acordo ou contrato hipotético entre representantes que desconhecem seus interesses particulares. Por interesses particulares compreendem-se os aspectos que formam as crenças individuais dos agentes e as circunstâncias em que cada um se encontrará na sociedade. E é justamente o desconhecimento sobre os aspectos mais substantivos que formam a vida particular e a inserção social de um indivíduo representativo, no momento do acordo hipotético, que permite que este procedimento seja considerado justo. Sendo assim, para Rawls, se os indivíduos interessados não sabem quem eles serão ou que lugares ocuparão na sociedade, faz sentido que as escolhas dos princípios sejam os mais justos possíveis.

Na realização dessa construção teórica, Rawls problematiza a sociedade a partir de um viés deontológico. De tal problematização, Rawls extrai um ideal de sociedade que utiliza basicamente dois princípios norteadores de sua elaboração teórica. O primeiro princípio, segundo o qual (i) cada pessoa deve ter direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais, que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras; e o segundo, onde (ii) “as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam, ao mesmo tempo, (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos.” (RAWLS, 2000. p.64)

Na posição original, cobertos pelo véu da ignorância, indivíduos livres, iguais, racionais e interessados, sem reconhecerem atributos naturais que os formam e sem vislumbrar uma possível ou efetiva posição social, acordam sobre quais princípios de justiça devem governar a “estrutura básica da sociedade (*basic structure of society*). Com isso, Rawls pretende apresentar os princípios da justiça estabelecidos de forma a assegurar a justiça como equidade.

Como na posição original, as partes acordantes possuem o mesmo peso no ato da deliberação e escolha dos princípios, “cada um pode fazer propostas, apresentar razões para a sua aceitação e assim por diante.” (RAWLS, 2000. p.21). Extrai-se dessa igualdade entre as partes, uma questão formulada e respondida pelo próprio Rawls na obra “Justiça como Equidade”, a saber, “em que sentido os cidadãos são vistos como iguais?”

Nas palavras de Rawls, os cidadãos são iguais na medida em que consideramos

[...] que todos têm, num grau mínimo essencial, as faculdades morais necessárias para envolver-se na cooperação social a vida toda e participar da sociedade como cidadãos iguais. Ter essas faculdades nesse grau é o consideramos como a base da igualdade entre os cidadãos como pessoas (Teoria, § 77): ou seja, na medida em que vemos a sociedade como um sistema equitativo de cooperação, a base da igualdade consiste em termos, no grau mínimo necessário, as capacidades morais e outras que nos permitem participar plenamente da vida cooperativa da sociedade. Assim, a igualdade dos cidadãos na posição original é formalizada pela igualdade de seus representantes: isto é, o fato de que esses representantes estão simetricamente situados naquela posição e têm direitos iguais no tocante aos procedimentos que adotam para chegar a um acordo. (RAWLS, 2003)

Como já fora dito anteriormente, os princípios resultantes do acordo entre as partes se dão, sobretudo, pela não consideração das contingências que formam os indivíduos representantes na posição original. Segundo Rawls, três contingências afetam diretamente as perspectivas de vida dos cidadãos, provocando as desigualdades que ficam de fora no ato da formulação dos princípios de justiça. Essas contingências são:

(a) sua classe social de origem: a classe em que nasceram e se desenvolveram antes de atingir a maturidade;

(b) seus talentos naturais (em contraposição a seus talentos adquiridos); e as oportunidades que têm de desenvolver esses talentos em função de sua classe social de origem;

(c) sua boa ou má sorte ao longo da vida (como são afetados pela doença ou por acidentes; e, digamos, por períodos de desemprego involuntário e declínio econômico regional). (RAWLS, 2003)

Tendo elencado tais contingências, Rawls esclarece que uma teoria política que pretende propor uma sociedade bem ordenada deve fazer com que os princípios reguladores reconheçam que tais contingências afetam o plano de vida dos seus indivíduos. Para isso, o véu da ignorância representa um elemento indispensável e definidor na elaboração da teoria da justiça rawlsiana. É a partir dele que os indivíduos representantes, no ato de acordar os princípios de justiça reguladores da sociedade, não possuem informações particulares a respeito de tudo aquilo que poderia, segundo Rawls, influenciar nas escolhas de tais princípios.

Sendo assim, Rawls supõe que, quanto menos as partes interessadas souberem sobre si mesmas, tal como o seu lugar na sociedade, sua classe e *status* social, ou até mesmo as suas características naturais (habilidades, inteligência, força, cor da pele, sexo etc.), mais próximos de se pensar a justiça estarão. Além dessas, outras informações também compõem o quadro de elementos que devem estar de fora para uma construção de um modelo de justiça eficaz em Rawls. Dentre outras características que devem estar encobertas pelo véu da ignorância, se destacam: o conhecimento da concepção do bem de cada indivíduo, as particularidades de seu plano de vida racional e os traços característicos da psicologia do agente, como por exemplo, a aversão ou simpatia pelo risco. Rawls também admite que

as partes não conhecem as circunstâncias particulares de sua própria sociedade. Ou seja, elas não conhecem a posição econômica e política dessa sociedade, ou o nível de civilização e cultura que ela foi capaz de atingir. As pessoas na posição original não têm informação sobre a qual geração pertencem. (RAWLS, 1972, 2000).

A partir desse arranjo hipotético, Rawls pretende demonstrar que o fato dos indivíduos estarem cobertos pelo véu de ignorância, ou seja, destituídos de todas as informações apresentadas acima, sua teoria elimina possíveis diferenças no que diz respeito a situações privilegiadas de negociação, de tal forma que em relação a isso, e a outros aspectos, as partes encontram-se simetricamente situadas. Deste modo, Rawls acredita ter formulado uma maneira onde os cidadãos conseguiriam ser representados de forma efetivamente iguais, respeitando o preceito básico de uma formalidade igualitária, ou segundo Rawls nomeia, princípio de equidade de *Sidgwick*. Sendo assim, se este preceito for respeitado, a posição original é equitativa.

2.2 OS PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA E A DETERMINAÇÃO DO ESPAÇO DA IGUALDADE EM RAWLS: A DISTRIBUIÇÃO DOS BENS PRIMÁRIOS

O objetivo de Rawls na determinação dos princípios da justiça é de efetivar a distribuição equitativa de bens primários, ou seja, os nominados bens básicos conferidos a todas as pessoas sem que haja a preocupação com os projetos de vida de cada um, ou do entendimento que cada qual tenha acerca da vida boa de ser vivida - o bem.

Em Teoria da Justiça, Rawls apresenta os princípios estruturais de sua teoria:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam, ao mesmo tempo, (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos. 26

O primeiro princípio, ou seja, o princípio que destaca a liberdade, possui precedência sobre o segundo. Sendo o segundo desdobrado em dois, quais sejam, o princípio da igualdade de oportunidades e o princípio da diferença. O esquema de prioridades apresentados por Rawls, ou seja, do primeiro sobre o segundo, é uma forma de manifestar a primazia do justo sobre o bem. Isto, na verdade, é uma indicação clara de que Rawls deseja que sua teoria seja compreendida como possuindo uma natureza que o afasta do utilitarismo.

Para melhor explicar o motivo pelo qual Rawls opta por priorizar o primeiro princípio em detrimento do segundo, Rawls diz:

[...]que as violações das liberdades básicas iguais protegidas pelo primeiro princípio não podem ser justificadas nem compensadas por maiores vantagens econômicas e sociais. Essas liberdades têm um âmbito central de aplicação dentro do qual elas só podem ser limitadas ou comprometidas quando entram em conflito com outras liberdades básicas. Uma vez que podem ser imitadas quando se chocam umas com as outras, nenhuma dessas liberdades é absoluta; entretanto, elas são ajustadas de modo a formar um único sistema, que deve ser o mesmo para todos. É difícil, talvez impossível, fazer uma especificação completa dessas liberdades independentemente das circunstâncias particulares, sociais, econômicas e tecnológicas, de uma dada sociedade. A hipótese é de que a forma geral consiste numa lista que pode ser definida com exatidão suficiente para sustentar essa concepção de justiça. Sem dúvida, liberdades que não constam nessa lista, por exemplo, o direito a certos tipos de propriedade (digamos, os meios de produção), e a liberdade contratual como determina a doutrina do *laissez-faire*, não básicas; portanto, não estão protegidas pela prioridade do primeiro princípio. Finalmente, em relação ao segundo princípio, a distribuição de renda e riqueza, e de posições de autoridade e responsabilidade, devem

ser consistentes tanto com as liberdades básicas quanto com a igualdade de oportunidades.

2.3 AS BASES DA IGUALDADE NA TEORIA RAWLSIANA

Sabendo que os princípios de justiça elencados na teoria de Rawls pretendem resguardar uma esfera da justiça onde bens, tais quais as liberdades básicas e os bens básicos devem ser igualmente distribuídos, faz sentido para este trabalho iniciar uma avaliação mais profunda sobre essa caracterização. E para que se possa detectar a essência dessa teoria, sobretudo do papel preponderante que o agente exerce na teoria rawlsiana, esta parte do trabalho se depara com as seguintes questões: (i) Porque exatamente é melhor que as pessoas estejam sob um véu da ignorância no ato de deliberação e escolhas dos princípios norteadores da sociedade? (ii) Seria realmente necessário resguardar um agente “ignorante” para se pensar sobre justiça? Afinal, quais demandas substantivas uma teoria da justiça formulada a partir do véu da ignorância consegue incluir?

De maneira sucinta, Rawls oferece uma resposta para essas questões, na medida em que tenta demonstrar que na posição original, dada a maneira de como ela se revela, encontra-se o método mais adequado para se pensar justiça, uma vez que nela os indivíduos são exatamente livres e iguais. No entanto, esta não parece ser uma resposta totalmente convincente, pois não nos diz muito, sobretudo, em relação a segunda questão levantada.

Como já mencionado, os agentes não sabem qual posição ocuparão na sociedade, se farão parte de uma camada social mais rica ou pobre, não sabem os talentos naturais que possuirão dentre outros demais elementos. Esta construção hipotética serve para capturar a idéia de que, quando pensamos em justiça, esses elementos que fazem com que as pessoas sejam, de fato, diferentes entre si, deveriam ser irrelevantes para que todos pudessem ser tratados como iguais. Além disso, Rawls está tentando nos convencer de que os princípios acordados entre agentes esvaziados de suas particularidades, não serão distorcidos pelas

contingências e nem provocarão desigualdades. Elimina-se a possibilidade de uma pessoa atuar em benefício de um interesse bastante particular, ou seja, do bem sobre o justo.

Segundo Rawls, o papel do véu da ignorância se destina a captar o sentido de que somos todos iguais. Ou seja, as pessoas na posição original, sem saber suas próprias concepções de bem, destinam-se a considerar, para efeitos de pensar a justiça, que são livres. Mas o que significa dizer que esses indivíduos não sabem a sua concepção de bem? E como isso se relaciona diretamente com o fato de serem livres?

Quando dizemos que os indivíduos na posição original não sabem suas concepções de bem, isso significa dizer que eles simplesmente desconhecem suas crenças de qual seria a melhor maneira de viver suas próprias vidas. Deste modo, sem privilegiar o que os diferentes talentos naturais que os membros da sociedade venham a possuir, a justiça não abarca as particularidades que compõem as mais diferentes concepções de bem dos seus próprios concernidos.

No entanto, pode-se questionar até onde acreditamos que as demandas advindas de membros da sociedade não devem ser relevantes na avaliação de um projeto sobre justiça. Aqui, não falo das concepções de bem dos indivíduos, mas de casos claramente mais objetivos, tal qual a posição social que eles ocupam na sociedade, ou dos talentos e habilidades que possuem, do grupo cultural que participam entre outros. Esta questão parece razoável pelo simples fato de que é possível pensar um indivíduo que ocupe uma situação social x, sem que isso represente um motivo especial para que o mesmo defenda um arranjo social em favor desse posicionamento x. Por outro lado, poderíamos pensar ser mais complicado imaginar que as crenças sobre um determinado tipo de vida mais valorável, não ofereçam razões fortes para que se defenda um arranjo social em favor de uma determinada concepção de bem. Em Rawls, o fato dos indivíduos na posição original desconhecerem seus talentos, mas, sobretudo suas concepções de bem, é o que credita a promoção de um conceito de justiça mais interessante para todos. Isto porque, os princípios da justiça são derivados da posição original. Posição esta que, pelo determinado tipo de arranjo e considerando todos os indivíduos livres e iguais, elege racionalmente uma atitude moderada baseada nos dois princípios de justiça apresentados.

2.4 O INDIVÍDUO POLÍTICO EM RAWLS: O CONCEITO DE PESSOA

Na tentativa de introduzir a forma de como Rawls, na posição original, percebe e também assume um determinado tipo de concepção de pessoa, procurarei tematizar os princípios de justiça a partir de uma concepção política de pessoa. Esta etapa do trabalho parece ser importante, sobretudo, para introduzir as mais elementares críticas direcionadas à teoria de Rawls.

Em *O liberalismo Político*, percebe-se a intenção de Rawls em apresentar seu pensamento a partir da explicitação política de seus principais conceitos. Rawls não pretende uma teoria da justiça abstrata que desconsidere as diversas concepções de bem que caracterizam as sociedades complexas, mas também não quer abrir mão dos princípios de justiça. Seu ideal de sociedade perpassa a utilização de esquemas de pensamento, pelos quais uma teoria da justiça torna-se efetivamente justa ao elaborar “princípios que caracterizam uma sociedade bem ordenada num contexto favorável. Ela desenvolve a concepção de uma estrutura de base perfeitamente justa e os deveres e as obrigações de pessoas que lhe correspondem, nos limites fixados da vida humana”. (RAWLS, 1972. p.282) Logo, aqueles que não atuam ou respeitam esses limites podem ser avaliados como injustos.

Considerando que os indivíduos vivem segundo uma pluralidade de valores que formam as mais diversas percepções do que seria uma boa vida, Rawls aposta no consenso por justaposição (*overlapping consensus*). A partir dele, é possível estabelecer um acordo entre as partes, viabilizando a cooperação social e a estabilidade da sociedade. Esse aspecto é demasiadamente importante para a construção do idealismo político rawlsiano, pois exige certa caracterização do que seja compreendida como pessoa em Rawls.

A concepção de pessoa extraída a partir da teoria da Justiça de Rawls é elaborada segundo uma concepção kantiana da dignidade e autonomia da pessoa, possibilitando uma interpretação abstrata da mesma. Já no liberalismo Político, Rawls propõe uma concepção de pessoa vinculada ao que compreenderia ser um cidadão. Mas se pensarmos que toda a teoria de Rawls se estrutura a partir da posição original, cobertos sob um véu que exclui qualquer interferência heterônoma, seja ela social ou até mesmo das próprias características naturais do

agente, como pensar que a partir daí se conquistariam escolhas que dissessem respeito ao conteúdo empírico de sua condição? Se no liberalismo político, Rawls quer provar que apesar dessa construção ideal, a pessoa, na posição original, não pode ser compreendida segundo uma doutrina metafísica, mas pelo estatuto político da mesma. Então, como encarar tal problema?

Rawls, nesse mesmo livro, diz que as críticas dirigidas à Teoria da Justiça, ou seja, as críticas que o acusam de se apoiar em uma concepção abstrata de pessoa, decorrem do fato de não se perceber “na idéia da posição original um método de representação”. As partes devem ser consideradas como “representantes de cidadãos livres e iguais”. Essas seriam “criaturas artificiais”, e não pessoas reais de uma sociedade real. Esses representantes seriam, portanto, “meros personagens artificiais que habitam nosso mecanismo de representação”. A concepção de pessoa, segundo Rawls, deve esclarecer o motivo pelo qual se deve priorizar o justo sobre o bem. O cidadão como pessoa livre e igual não deve ser percebido como um ideal moral de pessoa, mas um ideal político. Aqui, para Rawls, poderíamos dizer que o ideal político pode ser compreendido como sinônimo de um ideal de justiça.

Deste modo, uma sociedade, ainda que plural, não deveria ser regulada por um ideal moral onde prevalece o foco sobre o que poderia ser compreendido como uma vida boa de ser vivida, mas através de uma concepção política. Essa percepção do que garante um ideal de justiça, segundo Rawls, é a única capaz originar uma sociedade na qual todos estariam capazes de perceber, reconhecer e aceitar os mesmos princípios de justiça.

Mas apesar do aprofundamento e da correção dos elementos que sustentam a justificativa da teoria da justiça rawlsiana, algumas dúvidas e questões permanecem, sobretudo em relação a forma de como sua teoria percebe o indivíduo. Essa crítica suscitada pelos comunitaristas, foca, sobretudo, o esvaziamento dado ao indivíduo rawlsiano. Ainda que os indivíduos sejam meramente personagens artificiais, tal como sugeriu Rawls no liberalismo político, a idéia de que, ainda assim, é possível um *overlapping consensus* permite uma avaliação crítica sobre a concepção de pessoa em Rawls. A questão se configura: nós poderíamos pensar em rejeitar alguns de nossos valores particulares mais profundos que constituem a nossa própria percepção de quem somos, ou seja, da nossa identidade pessoal, em nome de outros valores?

2.5 OS LIMITES DA JUSTIÇA RAWLSIANA

2.5.1 WALZER: CRÍTICAS AO LIBERALISMO RAWLSIANO

Não obstante a diversidade de autores e concepções da tradição comunitarista, poderíamos dizer que, de modo geral, o comunitarismo defende a noção de que os indivíduos não podem ser entendidos, ou até mesmo não existem sem que os possamos remeter aos valores e cultura da comunidade em que vivem. Desta forma, fica claro o motivo pelo qual os comunitaristas divergem veementemente da concepção de pessoa adotada por Rawls.

Michael Walzer, em *A Esfera da Justiça* (WALZER, 2003, p.19), reconhece a existência de uma dimensão individual e universal em cada indivíduo decorrente de sua própria humanidade, mas procura enfatizar a dimensão social ou coletiva que se forma no âmbito da comunidade política com a qual o indivíduo compartilha memórias, valores e perspectivas de futuro.

Mais precisamente na obra *Thick and thin: moral argument at home and abroad*, Walzer apresenta que é possível adotar uma perspectiva comunitarista sem que se tenha que abrir mãos de um tipo de universalismo. Para isso classifica dois tipos diferentes de argumentos morais: (i) o argumento moral *thick* e (ii) o argumento moral *thin*. O primeiro tipo de argumento moral, também conhecido como argumento denso, diz respeito aos valores das pessoas que compartilham histórias em comum. Já o segundo argumento moral, se refere aos valores compartilhados por qualquer ser humano, independente da cultura que esteja inserido.

A partir desta percepção de como se formam os vínculos pessoais dentro de uma esfera social, Walzer percebe em Rawls uma concepção de pessoa política (cidadão) como um agente titular de direitos iguais que toma como referência os princípios da justiça. Deste modo, os indivíduos são capazes de perceber a si mesmos como livres e iguais e percebem que necessitam de liberdade e dos mesmos bens primários. Dentro dessa construção, Walzer esclarece que não há espaço para o desenvolvimento dos verdadeiros vínculos de um cidadão em comunidade.

Observa-se na posição comunitarista uma tentativa de preservar a idéia de solidariedade como uma noção básica de bem comum, anterior inclusive aos interesses e

desejos dos indivíduos em sociedade. Isto significa dizer que, na perspectiva comunitarista, os indivíduos em sociedade são cidadãos que compartilham um ideal de bem. Ao contrário do que propõe Rawls, para um comunitarista, ainda que se possua uma instância individual resguardada, a moralidade mínima é a comunidade. Isto significa dizer que é possível admitir o sacrifício da liberdade individual em prol da comunidade política, prevalecendo a idéia do cidadão (aquele que compartilha os valores da comunidade) em detrimento do indivíduo.

Outro problema enfrentado por Rawls ao tentar transformar seu conceito de pessoa em um conceito político, diz respeito a tentativa de compreender que uma pluralidade de concepções de bem, implica em conceber que as diferenças que podem acabar em conflito são meras diferenças de crenças e valores⁷. Os conflitos gerados a partir de diferentes concepções de bem não devem ser reduzidos a um simples prejuízo da avaliação procedimental da justiça, mas como importantes demandas a respeito do reconhecimento e inclusão de certos grupos marginalizados. Mais que isso, é possível imaginar que certas demandas seriam a legítima expressão de que algumas liberdades básicas estariam sendo destituídas daqueles que reclamam.

No entanto, ainda que a teoria de Rawls apresente tais problemas, será que a vertente comunitarista poderia promover uma real adequação aos nossos anseios morais por justiça? Apesar de em outro contexto, a questão permanece: Estaríamos dispostos em rejeitar alguns de nossos valores particulares mais profundos que constituem a nossa própria percepção de quem somos em nome de um valor comunitário? Até onde nossa identidade se funde na comunidade e até onde resguardo valores muito distintos dela?

Vislumbrando uma sociedade que presa pela valorização do pluralismo e significada por uma concepção de política e sociedade que percebe no indivíduo a unidade mínima da moralidade, percebemos a necessidade em manter algumas conquistas que subjazem o pensamento liberal. Com isso, haveríamos de rejeitar a tradição comunitarista no momento em que propõe uma construção de bem comum substantivo a partir de uma concepção compreensiva e abrangente de bem, pois esta é incompatível com nossos anseios morais mais básicos acerca da justiça. A instituição do Estado laico, a distinção entre a esfera pública e

⁷ Uma vez que tudo aquilo referente a uma concepção de bem particular, em Rawls, é percebido como uma contingência prejudicial na elaboração de um projeto de justiça.

privada e a noção do indivíduo como foco primordial de nossa moralidade. Tudo isso permanece no conjunto de elementos que queremos carregar conosco.

Sendo assim, apesar da necessidade de reparos, invocamos o liberalismo para dar continuidade em nossa busca. Para isso, Ronald Dworkin é eleito como o autor mais indicado para o posto. Sobretudo pelas suas considerações críticas elaboradas à Rawls sem abdicar dos valores que norteiam a concepção liberal da justiça. Antes de adentrar precisamente em seu projeto teórico da justiça e, também, da esfera da igualdade em que pretende focar essa teoria, passamos a leitura final deste capítulo. Nesta etapa reside não somente a finalização das críticas direcionadas à Rawls, mas também o início do que estará por vir no próximo capítulo.

2.5.2 DWORKIN: RENOVANDO O LIBERALISMO DE RAWLS

Ainda que pudéssemos pensar que os indivíduos participantes do contrato de Rawls chegassem à formulação dos princípios postulados na posição original, isso poderia não significar a obrigação ou motivação desses mesmos indivíduos em obedecer tais normas. Isto porque, como mesmo ressalta Dworkin, trata-se de uma situação hipotética, e não havendo um acordo real, não há como exigir a implementação de determinadas escolhas no presente.

Visitando a teoria da justiça de Rawls, Ronald Dworkin foca sua primeira análise na questão da elaboração dos princípios da justiça. Isso porque, para Dworkin, é necessário que se reformulem os princípios da justiça de Rawls para que os mesmos adquiram normatividade a partir do contrato. Na sua crítica, Dworkin aponta que as bases morais da teoria de Rawls são decorrência dos princípios e não pressupostos para a realização do contrato. Trata-se de uma questão de validação do contrato de Rawls e, com isso, dos próprios princípios formulados em sua teoria. Isso porque Dworkin acredita que o contrato social não pode ser tomado como um ponto de partida da descoberta dos dois princípios de justiça, mas sim, como um instrumento para sua realização. Dworkin acredita que o contrato social não pode

ser compreendido como uma premissa para a descoberta de princípios, mas como um intermédio entre uma teoria moral mais profunda que recomende o contrato como um caminho interessante para se chegar à justiça. Dworkin não acredita, inclusive, que a formulação dos princípios se dêem de maneira arbitrária e consensual. Ou seja, se o contrato já é oferecido, por si só, como a base definidora da teoria da justiça em Rawls, caberia a ele admitir a existência de uma intenção por trás desse arranjo hipotético. Não mais nas palavras de Dworkin, mas nas minhas, poderíamos inclusive pensar que há uma possível concepção de bem e uma neutralidade forjada por trás deste arranjo.

A possível crítica de Dworkin, no entanto, não significa o abandono de uma teoria do contrato. Dworkin acredita em razões fortes para a escolha do contrato como um bom instrumento para alcançar justiça. No entanto, também acredita que a inexistência de conhecimento que os indivíduos têm sobre si próprio na posição original não impede que se possam vislumbrar conjecturas do que seriam seus prováveis interesses.

Além disso, Dworkin não parece estar de acordo que o primeiro princípio de justiça de Rawls possa ser considerado como maior relevância que o segundo. Isto porque, tendo o próprio Rawls definido a liberdade como o mínimo possível de restrições, ele deveria perceber que ainda que os indivíduos na posição original reconheçam que a liberdade é essencial para a garantia de interesses individuais, não se sabe até que ponto essa liberdade pode diminuir ou aumentar as chances de efetivação desses interesses. Para Dworkin, é preciso admitir que a realização de determinados interesses de alguns indivíduos só se dá mediante a restrição da liberdade de outros. E por isso, a liberdade não poderia servir como o princípio priorizado do contrato de Rawls.

E o que dizer sobre o valor da igualdade resguardado no segundo princípio? Nas palavras de Dworkin, “o direito de cada homem de ser tratado com igualdade a despeito de sua pessoa, seu caráter e gostos”⁸ é o único direito fundamental possível no contrato de Rawls. E isso significaria dizer também que se trata de um princípio não decorrente do primeiro, mas de um pressuposto para a existência, inclusive, da posição original. Pois é através dele que pode ser realizada uma avaliação sobre qualquer deliberação que não considere igualmente os indivíduos participantes. A partir dessa crítica, Dworkin abre portas

⁸ R. Dworkin. Levando os direitos a sério; trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 278.

para legitimação do uso de mecanismos mais inclusivos, tais como os mecanismos de discriminação positiva, visando a garantia do direito de um tratamento igual, a partir de um tratamento desigual, quando não é possível uma igual consideração formal das partes interessadas.

Ainda com relação ao segundo princípio Rawlsiano, poderíamos dizer que se trata de um artifício que pretende resguardar a exigência de uma distribuição mais igualitária dos bens disponíveis em uma sociedade. No entanto, como bem demonstra Dworkin, é preciso ter em mente que na presença desses dois princípios (onde o primeiro prevalece sobre o segundo), a liberdade é consignada como prioridade em Rawls.

CONCLUSÃO

E sem abrir mão do projeto liberal, Dworkin realiza suas críticas à Rawls. Percebendo a importância das noções de participação cívica, desenvolvimento comum de normas e valores, a noção de identidade do indivíduo constituída a partir da comunidade, mas rejeitando os aportes como a noção de bem comum básico, Dworkin propõe um novo modelo de justiça liberal, ainda sob o prisma da distribuição igualitária dos bens. Não abrindo mão do que toca nossos anseios mais básicos sobre a justiça, continuamos percorrendo a esfera da igualdade que delimita o melhor campo de atuação para uma distribuição equitativa.

3. DWORKIN E A IGUALDADE DE RECURSOS

APRESENTAÇÃO

Neste capítulo investigaremos a perspectiva da igualdade a partir de Ronald Dworkin. Defendendo uma concepção de igualdade de recursos, a tese central oferecida por Dworkin propõe que uma distribuição equitativa de bens é justa quando satisfaz algumas premissas que promovam fundamentos sólidos para a esfera da igualdade eleita: a distribuição equitativa dos recursos disponíveis. Dentre os aspectos oferecidos por sua teoria, Dworkin se apóia na idéia de que as pessoas são responsáveis pelas escolhas que fazem em suas vidas. No entanto, o próprio autor admite que esta premissa não é suficiente para uma distribuição justa de bens. Isto porque Dworkin também está preocupado na influência determinante que atributos naturais, tais como o talento e a inteligência, podem ter na distribuição dos recursos em uma sociedade.

Sendo assim, é a partir da igualdade de recursos que Dworkin procura superar os impasses que, segundo o próprio autor, Rawls não conseguiu. Esta crítica pode ser verificada logo em 1975, no seu artigo “*the original position*”. Neste trabalho, Dworkin se opõe à Rawls em diversos pontos, dentre eles, o procedimento de representação rawlsiano. A igualdade em Dworkin se traduz basicamente nos recursos que as pessoas devem dispor para que realizem suas escolhas pessoais. Naturalmente, este tipo de argumento contrafático utilizado por Dworkin é herança do próprio Rawls. O mecanismo do contrato social é utilizado quando o autor tenta nos convencer de que a esfera da igualdade eleita pela sua concepção de justiça é a mais apropriada.

No entanto, com Dworkin retiramos o véu da ignorância que cobria nosso olhar do mundo para o mundo, e passamos a ocupar um lugar onde nós, habitantes desse mundo real, desejamos realizar uma divisão justa dos recursos disponíveis. Resta-nos saber, contudo, como Dworkin define os critérios que determinarão a distribuição justa desses bens. O leilão começou.

3.1 A IGUALDADE DE RECURSOS

“*What is equality? I and II*”, artigos publicados em 1981, marcam os primeiros passos para o surgimento da teoria da igualdade de recursos de Dworkin. Com a idéia inicial bastante semelhante àquela percorrida por Rawls, Dworkin critica a posição utilitarista de justiça constatando que o bem-estar nunca pode ser utilizado como o único critério para uma análise social bem sucedida.

A igualdade de recursos defendida por Dworkin se configura, sobretudo, a partir de dois princípios básicos que permeiam toda a sua teoria da justiça: escolha e responsabilidade. A escolha como um princípio norteador fundamental tem o papel de esclarecer o que, de fato, deve ser distribuído na sociedade a fim de refletir as escolhas das partes envolvidas. Este princípio permite uma avaliação sobre a relação entre a igualdade e a liberdade na distribuição das riquezas. O intuito de Dworkin é demonstrar que uma distribuição idêntica de riquezas não pode ser necessariamente traduzida como uma distribuição justa. Enquanto isso, o princípio da responsabilidade implica na responsabilidade individual que cada qual tem sobre o sucesso de sua própria vida. Trata-se de um princípio relacional no qual cada indivíduo deve ser responsável pelas escolhas que fez e faz no decorrer de sua vida. Resta ao governo a criação de mecanismos para que os cidadãos alcancem os objetivos refletidos outrora nos planejamentos e opções disponíveis.

Para defender e esclarecer como se daria o funcionamento de uma sociedade baseada na igualdade de recursos, Dworkin, bem como Rawls, utiliza uma situação hipotética. Em Dworkin, a situação se configura em um cenário onde um grupo de pessoas encontra-se em um local com recursos naturais suficientes para a sobrevivência de todos. Sabendo da indeterminação do tempo em que essas pessoas podem viver no lugar, um acordo é feito: ninguém possui direito prévio a nenhum dos recursos disponíveis. Ou seja, não há nenhum recurso que seja exclusivamente destinado a qualquer um dos indivíduos, por qualquer razão que seja. A partir desse cenário, Dworkin cria um modelo de divisão igualitária, legítima e justa dos bens disponíveis em uma sociedade real. Mas como fazer com que a divisão tenha uma validade de justiça? O problema a ser enfrentando por Dworkin é de como viabilizar um modelo capaz de distribuição equitativa desses recursos.

E é a partir do livro “A virtude Soberana” que sua teoria igualitária de recursos finalmente ganha corpo. O autor acredita que a virtude soberana de uma sociedade política está diretamente relacionada ao caráter igualitário que a mesma possui. A igualdade aqui passa a ser pensada não apenas como um valor compatível com a liberdade, mas, sobretudo, com os recursos que cada cidadão possui a sua disposição.

O *envy test*, ou teste da cobiça, é inserido por Dworkin com a finalidade de validar sua proposta. A inserção deste conceito emerge com o propósito de garantir uma divisão pública dos bens disponíveis na sociedade. Este teste teria o propósito de avaliar a distribuição da seguinte forma: ao final da divisão dos recursos, se algum integrante preferir o bem adquirido por outro, a divisão dos recursos não pode ser tida como igualitária. Este artifício deveria oferecer, segundo Dworkin, um meio de impedir que a divisão dos recursos privilegie alguém ou alguma das partes envolvidas. Mas como os representantes dessa sociedade poderiam achar uma alternativa para uma divisão mecânica de recursos?

É preciso esclarecer um ponto fundamental antes de elaborar com mais profundidade a divisão dos recursos em Dworkin. É necessário dizer que Dworkin está imaginando uma sociedade de recursos plenamente disponíveis para seus indivíduos – uma ilha deserta. Os indivíduos desta sociedade são provenientes de um naufrago. E por isso, o desfecho proposto por Dworkin é caracterizado de forma que cada indivíduo tenha posse de um número considerável e igual de conchas de mariscos. Essas conchas são utilizadas como fichas para um leilão. Este método busca mensurar os recursos necessários para cada vida em particular, observando, sem dúvida, o peso de cada recurso adquirido por um indivíduo em relação aos demais cidadãos.

3.2 O LEILÃO IGUALITÁRIO INICIAL

O leilão, para a teoria de Dworkin, representa a conexão fundamental entre o mercado de bens disponíveis para aquisição em uma sociedade e a igualdade de recursos entre seus

indivíduos. Para o autor, não devemos confiar apenas nas leis da disposição de mercado para se alcançar uma igualdade social. Isto porque, segundo o autor, o mercado em si deixa de fora um importante atributo social: as condições dos participantes detentores de recursos para aquisição dos bens disponíveis à compra. O mercado consiste, nesse sentido, em uma ferramenta que possui duas propriedades: (i) mecanismo de correção da desigualdade de recursos geradas a partir de escolhas individuais e; (ii) demonstra que o motivo da diferença de riquezas entre as pessoas não pode ser a diferença de capacidades ou talentos⁹, mas as contingências das escolhas de cada um. Dworkin tenta provar que sua opção é a mais igualitária possível quando nos convida a imaginar novamente a ilha deserta. Segundo o autor, um leilão de bens jamais daria certo em uma ilha deserta ou evitaria a cobiça de seus participantes ou, até mesmo, jamais teria conseguido adeptos para a solução da distribuição das riquezas, se todos não dispusessem de uma mesma quantidade de conchas no início do leilão – o leilão igualitário inicial.

O caráter de igualdade inicial no leilão se trata de um artifício que só pode conter a própria igualdade durante o acontecimento do próprio leilão. Já com a finalização do leilão, o que prevalece entre as relações dos indivíduos é o livre comércio. Isto significa dizer que, em pouco tempo, a igualdade de recursos almejada e alcançada na etapa do leilão será desfeita. E para isso, Dworkin constrói outra etapa para sustentar sua defesa em torno da igualdade de recursos: O seguro

3.3. SORTE E AZAR NO LEILÃO: A NECESSIDADE DO SEGURO

Antes mesmo de demonstrar o funcionamento do seguro, é preciso esclarecer os dois conceitos que permeiam as relações entre os participantes da estrutura social imaginada por Dworkin. Trata-se da sorte e/ou do azar proveniente das escolhas feitas no decorrer do leilão. Nas palavras de Dworkin estaríamos falando sobre (i) sorte por opção e (ii) sorte bruta. A

⁹ Para Dworkin, os talentos naturais, bem como as capacidades inatas dos seres humanos não podem ser levadas em consideração na distribuição de riqueza, pois trata-se de um favorecimento advindo do acaso.

primeira diz respeito aos resultados das apostas deliberadas; a segunda sobre os riscos que não resultam das deliberações do indivíduo, mas de possíveis fatores sociais e naturais influentes. E é justamente por não ignorar esses fatores determinantes para o decorrer das vidas dos indivíduos da ilha deserta que Dworkin resolve criar o seguro. O seguro, diante dessa preocupação, é criado para regular as situações (in)esperadas que podem surgir entre as livres escolhas dos indivíduos e as possibilidades de catástrofes naturais, por exemplo.

Com o seguro, as pessoas têm a possibilidade de efetuar uma compra como precaução a possíveis futuros danos. Dessa forma, cada um é responsável pelos bens que optaram e pelos seguros que sopesaram adquirir. Ainda que algumas pessoas da ilha optem por não adquirir algum ou qualquer tipo de seguro, a igualdade inicial, ainda assim, foi garantida durante o leilão. Todos possuem as mesmas quantidades de conchas e, por isso, as mesmas chances de adquirir os bens disponíveis. Cabe a cada indivíduo optar por adquirir determinado bem e, em decorrência dessa opção, ser responsável pelos resultados positivos ou danosos dessas escolhas. E é por isso que Dworkin diz não haver razão para refutar, em nome da justiça distributiva, um resultado pelo qual quem se recusou a apostar¹⁰ possui menos do que aqueles que não se recusaram.

O princípio da igualdade de recursos, defendido por Dworkin, exige que as pessoas se submetam ao verdadeiro valor da vida que elas mesmas optaram desfrutar e, por isso, ao invés de condenar, autoriza as diferenças que possam emergir a partir dessas diferentes escolhas e apostas. Fica claro, até então, que a teoria de Dworkin planeja resguardar as concepções individuais sobre a vida boa de ser vivida e, por isso, exige que o governo detenha a responsabilidade de ser isento de qualquer concepção particular de boa vida. E, assim sendo, a política distributiva defendida desenvolve uma alocação que contemple níveis iguais de bens, recursos e oportunidades de escolhas para todos os concernidos.

Possíveis ressalvas:

(i) Os gostos dispendiosos:

Algumas considerações críticas poderiam ser direcionadas à teoria da igualdade de recursos. A mais clássica delas faz referência ao suposto cidadão que possui gostos dispendiosos, como o caso da preferência por ovo de tarambola ou do *champagne*, ao invés da

¹⁰ Aqui deve-se compreender “apostar” como o ato de adquirir ou não os seguros.

cerveja. Esta crítica sutilmente reflete a possibilidade de notar indivíduos mais satisfeitos com a realização de escolhas não dispendiosas. Isso poderia acarretar um sentimento de injustiça, sob o ponto de vista daqueles que possuem gostos dispendiosos, ao ponto de reivindicar ao governo igual consideração. Esta igual consideração implicaria na solicitação de maior quantidade de recursos para que esses pudessem satisfazer seus gostos, tal qual indivíduos que possuem gostos menos dispendiosos. Para analisar esse possível problema, Dworkin diz que a neutralidade mais eficaz exige que a mesma parcela seja destinada a cada um dos indivíduos, de modo que a escolha entre gostos mais ou menos dispendiosos fosse elaborada por cada pessoa, sem nenhuma noção de que a parcela que lhe cabe será aumentada se escolher uma vida mais dispendiosa. (DWORKIN, 2005, p.288) Para o defensor da igualdade de recursos, a existência de indivíduos com gostos dispendiosos não fundamenta uma real premissa crítica, uma vez que gostos por ovo de tarambola ou necessidade de *champagne* excessivo não implicam na necessidade de procedimentos reguladores de distribuição.

(ii) Deficiência física

Outro problema levantado como possível entrave à igualdade de recursos se refere ao âmbito dos talentos naturais. A deficiência física, por exemplo, poderia incapacitar indivíduos para uma livre escolha de projetos de vida quando comparados aos indivíduos que gozam de uma saúde plena. Ou seja, uma desvantagem natural, como o talento, parece dizer que a distribuição de uma mesma quantidade de recursos não é compreendida como uma distribuição justa. Neste ponto Dworkin tem uma tarefa complicada. A concepção da igualdade de recursos, para que seja considerada justa, parece exigir um sistema que produza desigualdades, como por exemplo, o custo diferencial de bens e oportunidades destinados àqueles com necessidades especiais. O importante aqui, no entanto, é como fazer com que essa diferenciação econômica de bens e oportunidades para alguns grupos de indivíduos, não ignore a base que fundamenta a igualdade de recursos – o leilão igualitário inicial.

Neste momento, Dworkin demonstra que tipo de concepção de justiça realmente subjaz sua teoria igualitária. O autor está preocupado na questão da justiça em cada caso particular, não somente na soma agregada entre as partes da sociedade. Por isso, admite que para um avanço político é necessário explicitar o papel da liberdade dentro de sua teoria da justiça. E para seu entendimento, a liberdade é um dos aspectos fundamentais para uma distribuição igualitária, havendo, inclusive, congruência para a própria definição do que seja

uma real distribuição justa. A liberdade, de acordo com Dworkin, não deve ser compreendida como sinônimo daquilo que é permitido, pois trata-se de um conjunto de direitos distintos. A liberdade é um instrumento pelo qual, se pode viabilizar um ideal de igualdade dentro de uma sociedade. E é deste modo que Dworkin traz para o debate a liberdade em companhia da igualdade de recursos. Para o autor, a liberdade só se concilia com a igualdade quando um número de pessoas opta pelo direito à liberdade. Isto porque percebem que somente com certo grau de liberdade é possível defender interesses particulares. E para Dworkin, isso faria com que as pessoas desejassem adquirir a liberdade em suas cotas de recursos. É dessa forma que essas pessoas poderiam viabilizar a concretização de objetivos.

É preciso notar, contudo, que o argumento de Dworkin acerca da liberdade é um alicerce anterior ao leilão. Trata-se de um princípio que defende que uma distribuição é mais interessante em situações onde as pessoas estão livres para agir como desejam. Desta forma, a distribuição de recursos só sustenta uma disposição justa se está complementada ao grau de liberdade que os indivíduos desfrutam para calcar suas próprias vidas.

Na verdade, o que Dworkin nos chama atenção é que quando estamos discutindo sobre a liberdade de indivíduos em sociedade e a igualdade que buscamos implementar, estamos falando de duas esferas: a vida privada e a vida pública. Se uma sociedade emerge a partir de uma mesma quantidade inicial de recursos para todos, uma teoria da justiça bem elaborada precisa oferecer uma ética apta a dar conta da dicotomia entre a vida privada e pública. Quando estamos na esfera de nossas vidas privadas, procuramos dedicar nosso tempo às pessoas cujo grau de proximidade é maior. Desse modo, responsabilidades especiais são criadas para com nossos familiares, amigos, amantes etc. Na vida pública ou política, procuramos exercer o que pra nós é ser um cidadão. Nessa esfera, o ideal que domina é a consideração igual para todos. Seria possível harmonizar essas duas esferas das relações?

Para Dworkin é possível que encontremos a harmonia em sociedade, desde que a política tenha o sucesso na distribuição que a justiça exige. E após a distribuição justa, o controle dos recursos possui um teor moral, pois esses passam a pertencer ao próprio senso de justiça das pessoas. Dessa forma, uma sociedade passa a ser considerada justa quando respeita as esferas da vida privada, mas também pública.

A fim de tornar isso mais claro, Dworkin define que as circunstâncias políticas que o governo oferece aos seus cidadãos são anteriores às definições que cada indivíduo possa estabelecer em sua vida. Cabe ao governo, portanto, proporcionar as condições igualitárias necessárias e suficientes para que cada indivíduo possua a mesma consideração e importância. Isso porque, para Dworkin, é necessária uma definição bastante clara e objetiva de dever público, pois é isso que irá facilitar a harmonia, mas também, as responsabilidades que cabem à esfera privada e pública, bem como as responsabilidades individuais e estatais.

3.4 DWORKIN E SUAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LIBERDADE EM RAWLS

Tendo tido uma preocupação forte acerca da liberdade e sua contribuição para a própria definição da distribuição igualitária de recursos, Dworkin fortifica sua teoria em comparação a interpretação rawlsiana da liberdade. De um lado, as liberdades básicas defendidas por Rawls compreendidas tal qual bens primários; do outro, Dworkin e sua caracterização da liberdade como um ideal assegurado em nome da própria igualdade. Para Dworkin, a liberdade encontrada na justiça como equidade, elaborada por Rawls, traz traços peculiares definidos como um misto das estratégias constitutivas e dos interesses.

Em relação à busca por uma estratégia dos interesses, trata-se de uma estratégia que emprega as conseqüências dos interesses das pessoas para definir o que deve ser distribuído. Um bom exemplo para essa estratégia baseada em interesses é o utilitarismo. Segundo o próprio autor, o utilitarismo teria que deixar a questão da liberdade em aberto e, em última instância, defender uma liberdade de expressão. Isto porque a estratégia dos interesses não exige que a liberdade faça parte de suas determinações. Na estratégia constitutiva, por outro lado, a liberdade ocupa um espaço importante na distribuição e veicula-se ao conceito de igualdade. Deste modo, poderia dizer que numa teoria política constitutiva, a liberdade ocupa aquilo que há de fundamental a ser considerado. E para Dworkin, a justiça rawlsiana agrupa um complexo de estratégia constitutiva, mas também de interesses.

Sob o ponto de vista da parte constitutiva rawlsiana, encontra-se o fato da sociedade política bem ordenada respeitar os princípios de justiça escolhidos na posição original, determinados por um contrato hipotético que estipula o interesse que os próprios concernidos têm em relação à liberdade. Deste modo, a autonomia seria um pressuposto que os cidadãos detêm, no intuito de desenvolverem e explorarem suas próprias vidas – a liberdade de escolha. Mas, segundo as análises de Dworkin, a proposta rawlsiana também possui elementos da estratégia de interesses no fundamento da liberdade defendida na teoria da justiça. As partes representantes na posição original são caracterizadas de modo a não considerar nenhum interesse real que não seja baseado no auto-respeito. E por isso, os direitos às liberdades, junto às determinações das liberdades básicas, seriam restringidos pela busca da auto-estima.

Segundo Dworkin, a estratégia dos interesses oferece uma boa fundamentação à liberdade. Isto acontece porque, esta estratégia retira os direitos à liberdade dos pressupostos mais fundamentais sobre os conceitos de justiça que defendem esses direitos como uma categoria indiscutível. Por outro lado, a estratégia constitutiva soa um tanto dogmática, presumindo que os direitos à liberdade são exigidos anteriormente à justiça.

Com isso, o objetivo de Dworkin é evidenciar que tais considerações sobre as estratégias de interesses e constitutivas apresentam argumentos que demandam uma vinculação entre a liberdade e a igualdade de recursos.

3.5 ENTRE O LEILÃO E A POSIÇÃO ORIGINAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA

Até este momento pudemos perceber que tanto Rawls e Dworkin partem de situações hipotéticas e procedimentais para fundamentar suas teorias. Cabe, a partir de agora, verificar a aproximação de ambas com o propósito de discernir e apontar as diferenças e determinações que desembocam na opção de distintas esferas da igualdade – igualdade de bens primários versus igualdade de recursos. Com isso, a vinculação e distinção entre Rawls e Dworkin

possibilitará a comparação, mas também a categorização dessas teorias da justiça a partir de um leitura interpretativa de ambas.

Nas palavras de Cohen,

Rawls and Dworkin are commonly accounted liberals, but (...) they must be called something else, such as social democrats. For they are not liberals in the traditional sense just defined, since they deny self-ownership in one importer way. They say that, because it is a matter of brute luck that people have the talents they do, their talents do not, morally speaking, belong to them, but are, properly regarded, resources over which society as a whole may legitimately dispose. (COHEN, 1995, p.79)¹¹

Conforme percebido no capítulo 2, a posição original é uma construção onde inicialmente os representantes realizam suas escolhas éticas a partir da imposição do véu da ignorância. Este dispositivo priva os participantes do acordo hipotético do conhecimento sobre a existência de todos os atributos sociais que participam das identidades pessoais. Desta forma, encobertos pelo véu, os indivíduos da posição original não possuem condições de ponderar as características concretas da estrutura básica da sociedade, apesar de se preocuparem com a distribuição dos resultados que é fruto das cooperações interpessoais. A cooperação social, portanto, é considerada um componente necessário para a vida humana. Todo ser racional, para Rawls, está predisposto a realizar os princípios de justiça acordados, pois todos possuem um senso de justiça atrelado às convicções políticas.

Em Dworkin observamos a escolha por uma esfera da igualdade na qual caiba ao Estado o dever de promoção de uma comunidade política justa, que respeite a esfera privada na qual os indivíduos realizam sua liberdade para agir e desenvolver suas escolhas. Sua abordagem política elabora o procedimento do leilão em uma comunidade (a ilha deserta) disposta pela situação ideal de condições adequadas e suficientes ao processo de distribuição e ordenamento social. Diante disso, a opção pela igualdade de recursos representa a via que Dworkin acredita ser a melhor para a promoção de uma distribuição igualitária. Para isso, o

¹¹ Neste trabalho não pretende esclarecer pontos, tais como a definição de social democracia ou a compreensão de sorte bruta em Cohen, mas iniciar as considerações comparativas sobre as distintas esferas da igualdade dos respectivos estudos em questão: Rawls e Dworkin.

autor defende a igualdade de condições para todos os indivíduos efetuarem suas escolhas durante o leilão.

É notável nas obras de Dworkin que o autor parte do referencial rawlsiano na tentativa de aperfeiçoá-lo. É também certo que tanto para Rawls, como para Dworkin, as realidades vivenciadas pelas sociedades concretas não representam grande relevância nas suas discussões sobre o melhor procedimento de representação da justiça. Por um lado, a teoria equitativa de bens primários atrelada ao princípio da diferença, de outro, a distribuição quantitativa de recursos como trunfo de uma sociedade, cujo principal mecanismo de distribuição é o próprio mercado e a valorização pessoal aos bens.

Sobre as diferenças entre as duas teorias, algumas foram apresentadas logo no segundo capítulo, onde as críticas de Dworkin à teoria de Rawls procuraram demonstrar sua ineficácia na solução de problemas enfrentados por sociedades contemporâneas concretas. Mas até onde a proposta de Dworkin é efetivamente sensível à escassez e crises sociais vivenciadas pelas sociedades atuais?

Se para Rawls, o processo de derivação a favor da justiça origina-se dos limites da razão teórica e prática e dos pressupostos da concepção política, para Dworkin, a justiça é conquistada no momento que todos os indivíduos alcançar uma organização da igualdade que proporcione a mesma capacidade aquisitiva para todos os participantes do contrato. Rawls busca uma sociedade bem ordenada pelos princípios da justiça, enquanto Dworkin almeja uma comunidade liberal igualitária, na qual o Estado deve tratar a todos com igual consideração e respeito.

Este é, sem dúvida, um importante ponto a favor de Dworkin. Com a igualdade de recursos é possível superar eventuais circunstâncias onde que indivíduos poderiam naturalmente sofrer e necessitar de compensações político-sociais que deveriam ser previstas em uma teoria da justiça. A partir do dispositivo do leilão, as escolhas individuais na aquisição inicial de recursos têm um peso de responsabilidade, pois não existe nenhum mecanismo que encubra contextos. Mas com o teste da cobiça, um artifício idealizado da psicologia moral do agente, levanta, no mínimo, certas desconfiâncias sobre sua aplicabilidade ao mundo real. Se o teste da cobiça é um padrão para a concretização da alocação dos bens sociais (nenhum pode preferir os bens adquiridos por outros no ato final do leilão), como

Dworkin resolveria o problema daquelas pessoas invejosas? Ou então, como Dworkin consideraria uma pessoa que, mesmo tendo adquirido todos os bens que lhe convém para realização de seus objetivos, sofre de inveja?

3.5 ENTRE OS BENS PRIMÁRIOS E OS RECURSOS

A definição do que deve ser distribuído e, portanto, sob qual prisma a igualdade distributiva deve ser privilegiada para o alcance da justiça entre as instituições e também indivíduos são, por vezes, indefinidas e controversas. Rawls e Dworkin apostaram que, respectivamente, bens ou recursos devem reger a melhor alocação. Ambas teorias elegem os meios que consideram fundamentalmente básicos e necessários para uma vida minimamente digna de seus indivíduos. Desta forma, assim como Charles Taylor, Rawls e Dworkin acabam introduzindo a noção de dignidade humana na concepção de bem humano, a qual nada mais é que a resposta para a questão acerca do que é bom para os seres humanos. (TAYLOR, 1985)¹²

Dentre os meios para alcançar e viabilizar a vida boa, em harmonia com a dignidade humana, encontram-se os padrões básicos de organização e efetivação dos projetos de vida. Para Rawls, a justa distribuição de bens não exige a igualdade em termos quantitativos, mas uma igual consideração da liberdade que cada cidadão precisa possuir como requisito da realização do projeto seu de vida. Os bens primários, nesse sentido, consistem em bens fundamentais para todos praticarem suas vontades (racionais). Trata-se de uma sociedade consensual, plural e unânime no que diz respeito à adesão dos princípios de justiça. Os bens básicos representam os arranjos mínimos de suporte ao auto-respeito.

Como a distribuição rawlsiana acontece na posição original, alguns dos bens disponíveis podem ser trocados, enquanto outros não. Os bens primários sociais são passíveis de troca e

¹² (TAYLOR, P.291. 1985)

aquisições, enquanto os bens primários naturais (talentos, inteligência, predisposição genética etc) fazem parte daquilo que o próprio Rawls chama de “loteria natural”. Nesse sentido, a distribuição dos bens naturais representa a desigualdade existente entre indivíduos. Assim, a loteria natural rawlsiana é uma força contingente da natureza na vida dos indivíduos que necessita ser reconfigurada pela redistribuição equitativa.

Em Dworkin, os recursos distribuídos podem ser impessoais, mas também pessoais. Os recursos pessoais (atributos físicos e mentais dos indivíduos), assim como os bens primários naturais de Rawls, não fazem parte do processo distributivo, senão o teste da cobiça não poderia ser satisfatório. Para tal, o mercado dos seguros prioriza solucionar os casos onde há falta de habilidades naturais a partir da atribuição de valores pessoais para cada bem que se pretende adquirir.

Kymlicka também considera que este seja um ganho de Dworkin sobre Rawls. Segundo ele,

Rawls excludes natural primary goods from the index which determines who is least well off, there is in fact no compensation for those who suffer undeserved natural disadvantages. Conversely, people are supposed to be responsible for the costs of their choices. But the difference principle requires that some people subsidize the costs of other people's choices. Can we do a better job of being “ambition-sensitive” and “endowment-insensitive”? This is the goal of Dworkin's theory. (KYMICKA, P.76, 1990)

Apesar do ganho da teoria dos recursos frente à teoria dos bens primários, é possível perceber alguns impasses onde Dworkin deve responder com maior precisão. A questão gira em torno do problema que qualquer indivíduo (racional), não totalmente esclarecido sobre o que é uma vida boa para seu plano de vida particular, está fadado às escolhas equivocadas e, com isso, desfrutará com menos sucesso de seus bens. Isso concluiria praticamente em possuir menos recursos comparados àqueles que obtêm sucesso em suas preferências. A questão é que esse desacerto é fatal para uma desigualdade de bens justificável pelo prisma da justiça. Sendo assim, poderíamos questionar como o princípio da igual importância seja possível em um ambiente de mercado. Além disso, como as pessoas poderiam imaginar que as escolhas feitas e, até mesmo suas convicções, não poderiam ser minadas e com isso fracassar no decorrer de inesperadas situações reais? De modo geral, podemos questionar a possibilidade de se fazer um planejamento de vida, sem que para isso tenhamos que nos

utilizar de situações não previstas por uma teoria que antecede as reais interações de convivência.

Assim como para Rawls, Dworkin valoriza o planejamento da vida de cada indivíduo aliado ao recolhimento de tributos proporcionais aos bens adquiridos. O que na teoria é um seguro hipotético, no mundo real é um modelo de taxaço e redistribuiço necessria para a garantia de iguais oportunidades. No entanto, sabendo da situaço do leilão e do procedimento posterior (pagamento de seguros em cima dos bens adquiridos ou talentos desejados), o indivíduo, sob a teoria da igualdade de recursos, é responsvel por suas escolhas, mas tambm pelos sujeitos desprovidos ou que carecem de bens e meios para adquiri-los. Haveria, assim, uma taxaço progressiva, assim como em Rawls. (onde quem tem mais paga maiores tributos por isso). Todavia, em Dworkin, a taxaço se efetiva a partir dos valores pessoais que cada qual infere sobre os seus bens e seu entendimento de boa vida. Neste ponto, Dworkin difere de Rawls, pois a teoria da equidade defende uma açõ objetivada pela distribuço institucional dos rendimentos oferecidos aos trabalhos cooperativos. Deste modo, a forma de como redistribuir as riquezas de maneira justa em uma sociedade é um fato atrelado diretamente as razões que fundamentam cada teoria filosófica. Em Dworkin, por exemplo, pessoas que fazem maiores investimentos, que vivem a partir de gostos menos dispendiosos, ou que trabalham muito mais em meios cuja rentabilidade é mínima, são obrigados a alocar seus recursos para indivíduos que podem ser voluntariamente desempregados. Kymlicka diria que, neste aspecto, Dworkin encoraja condutas não pertinentes à co-participaçõ democrática e, conseqüentemente, faz declinar a economia da comunidade política.

CONCLUSÃO

De um lado ou de outro, Rawls e Dworkin abandonam um aspecto que poderia ser considerado caro às propostas de teorias da justiça. Ambos adotam a igualdade no âmbito da distribuço de bens ou recursos. E ainda que, tais bens pudessem ser eleitos por cada indivíduo, o foco de ambas as teorias formuladas desempenham um papel preponderante

sobre a valoração do bem que é distribuído na sociedade, a fim de que a mesma seja uma etapa que promove a justiça social. Neste trabalho, contudo, pretendo afirmar que, ainda que os bens da teoria rawlsiana e de Dworkin sejam bens valorados pelos agentes, a esfera da igualdade dos bens primários ou recursos abre mão, de algum modo, da possibilidade de suprir as demandas concretas dos agentes. Suas teorias focam na distribuição daquilo que poderia prover melhores condições de vida para os indivíduos. Mas até onde uma teoria da justiça pode abandonar o ponto de vista de um indivíduo concreto e oferecer aquilo que é necessário para a vida plena de cada um? Obviamente, um retorno à perspectiva do agente como foco de uma teoria da justiça poderia nos levar ao subjetivismo amplamente criticado e, como visto no primeiro capítulo deste trabalho, fracassado. No entanto, seria a perspectiva do bem-estar a única a dar conta de suprir as demandas de agentes concretos? Não haveria um modelo onde a esfera da igualdade contemplasse aspectos menos abstratos tal como a proposta rawlsiana, ou quantitativa, como a de Dworkin?

Para este projeto, identifico na teoria das capacidades defendida por Amartya Sen a possibilidade do resgate da perspectiva do agente em termos objetivos. Trata-se de uma via onde os agentes ocupam o lugar de destaque na agenda da esfera da igualdade e, por isso, constituem uma proposta mais objetiva àquilo que é, de fato, indispensável para a realização e o desenvolvimento de cada indivíduo em sua particularidade.

4. CAPABILITY APPROACH E A LIBERDADE DE FUNCIONAMENTOS

BREVE COMENTÁRIO

O foco dado nas capacidades é um amplo quadro normativo para a avaliação do bem-estar individual e arranjos sociais, da concepção de políticas e propostas sobre as possíveis mudanças de uma sociedade. A abordagem sobre as capacidades é usada em uma grande variedade de campos, com maior destaque no pensamento sobre o desenvolvimento, economia do bem-estar, política social e filosofia política. Segundo seus defensores, ela pode ser utilizada para avaliar uma ampla variedade de aspectos do bem-estar, tal qual o bem-estar individual, a desigualdade e a pobreza. Também pode ser utilizada como uma ferramenta alternativa de avaliação de custo-benefício social, ou a concepção e avaliação de políticas, que vão desde a concepção do *welfare state* nas sociedades ricas, às políticas desenvolvidas por governos e organizações não-governamentais (ONGs) em países em desenvolvimento. No âmbito acadêmico, e mais precisamente neste trabalho, a abordagem sobre as capacidades é discutida com o intuito de (i) relacionar as propostas teóricas acerca dos bens distribuídos em uma sociedade (ou seja, a eleição de uma esfera da igualdade distributiva), mas, sobretudo, de (ii) investigar de que forma esses estudos oferecem um melhor diagnóstico e mecanismos para a solução de problemas sociais concretos.

APRESENTAÇÃO

Neste capítulo analisaremos de que forma Amartya Sen propõe uma nova maneira para se pensar a igualdade a partir da perspectiva das demandas de agentes concretos. Debruçando-se sobre o enfoque dado às capacidades, Amartya Sen centra sua abordagem no que as pessoas são efetivamente capazes de realizar, isto é, sobre o desenvolvimento das funcionalidades dos indivíduos. E é exatamente por isso que sua teoria contrasta com as

abordagens filosóficas que se concentram sobre a felicidade das pessoas ou sobre o desejo de realização pessoal, ou abordagens teóricas e práticas que se concentram sobre a distribuição de recursos ou satisfação das necessidades básicas.

Sendo assim, nas palavras do próprio Sen,

the capability approach to a person's advantage is concerned with evaluating it in terms of his or her actual ability to achieve various valuable functionings as a part of living. The corresponding approach to social advantage –for aggregative appraisal as well as for the choice of institutions and policy – takes the set of individual capabilities as constituting an indispensable and central part of the relevant informational base of such evaluation (SEN 1993: 30).

Alguns vestígios da abordagem das capacidades podem ser encontrados até mesmo em Aristóteles, Adam Smith, John Stuart Mill e Karl Marx (NUSSBAUM 1988; 2003b; Sen 1993, 1999), mas a teoria tal qual abordada atualmente foi introduzida mais precisamente por Amartya Sen (SEN, 1980, 1984, 1985a, 1985b, 1987, 1992, 1993, 1995; DRÈZE AND SEN, 2002) e, posteriormente, significativamente revisitada e aprimorada por Martha Nussbaum (NUSSBAUM 1988, 1992, 1995; 2000, 2002, 2003).

De modo geral, tanto Sen como Nussbaum argumentam que, na avaliação social e política, o foco da igualdade se dá sobre o que as pessoas são capazes de realizar e na remoção dos obstáculos que impedem o desfrute de uma vida que elas considerem valiosa. Com Nussbaum, no entanto, o foco nas capacidades tomou direções um pouco diferentes, na medida em que a autora se utilizou da perspectiva das capacidades como a base para justificar uma teoria da justiça. Neste capítulo, atentarei em apresentar a abordagem de Sen como ponto de partida e discutir a obra de Nussbaum a partir das críticas e/ou complementos ao trabalho desenvolvido pelo autor proponente da teoria da igualdade de capacidades. As diferenças e aproximações serão percorridas com mais precisão ao longo do capítulo.

Ao fim deste capítulo, pretendo defender que a abordagem sobre as capacidades representa um avanço significativo em comparação ao conteúdo igualitário oferecido por Rawls e Dworkin, pois ela oferece uma perspectiva que permeia o foco sobre

desenvolvimento e o bem-estar de maneira integrada atendendo às expectativas de dimensão econômica, social, político e cultural da vida de cada indivíduo em sociedade.

4.1. BEM-ESTAR E DESENVOLVIMENTO

De acordo com a abordagem sobre as capacidades, o bem-estar e o desenvolvimento devem ser discutidos em termos de capacidades para a realização de determinadas funções, isto é, sobre suas possibilidades efetivas para realização de determinadas atividades que os indivíduos querem exercer *versus* as reais condições sociais para ser quem querem ser. O conjunto formado entre “fazer” e “ser”, é o que Sen chama de “*achieved functionings*”¹³. E é o alcance da realização das funcionalidades de cada indivíduo que faz com que cada vida seja valiosa.

Para Amartya Sen, os funcionamentos incluem não somente aqueles mais primários, tais como, ser nutrido, saudável, alfabetizado, mas também os mais complexos, como fazer parte de uma comunidade, ser respeitado entre outros. Sendo assim, o que Sen chama atenção a partir da defesa em torno da *Capability Approach* é que uma teoria da igualdade interessante deve priorizar os indivíduos, mas também o entorno social que os permitem desfrutar de liberdades que os conduzam ao tipo de vida que querem levar, fazendo aquilo que planejam fazer e sendo a pessoa que desejam ser. Uma vez que eles efetivamente desfrutem dessas liberdades, os indivíduos têm a chance de optar para agir livremente em consonância com as suas próprias idéias sobre o tipo de vida que querem viver.

For example, every person should have the opportunity to be part of a community and to practice a religion, but if someone prefers to be a hermit or an atheist, they should also have this option. Thus, the capability approach is clearly a theory within the liberal school of thought in philosophy, albeit arguably of a critical strand within philosophical liberalism. However, note that the word

¹³ A melhor tradução que esboça, de fato, a ideia proposta por Sen é: funcionamentos realizados. Para este trabalho, no entanto, preferi utilizar alguns termos originais da ideia da *capability approach*.

‘liberal’ in political philosophy refers to a philosophical tradition which values individual autonomy and freedom. (KYMLICKA 2002)

A proposta central da abordagem sobre as capacidades envolve, conforme dito anteriormente, um link entre a possibilidade de avaliar o bem-estar dos indivíduos e o desenvolvimento social, através da avaliação da consequência de determinadas práticas sócio-políticas sobre as sociedades (o grupo de indivíduos). Essa perspectiva tem a pretensão de diagnosticar, por exemplo, se os indivíduos possuem recursos suficientes para o desenvolvimento de uma vida minimamente saudável, tais como água potável, acesso aos medicamentos contra infecções e doenças e demais conhecimentos básicos sobre questões referentes ao quadro mínimo para o desenvolvimento de uma vida com qualidade. Além disso, por se tratar de uma proposta teórica que dialoga com demais áreas do saber (medicina, nutrição, direito etc), esta perspectiva fica atenta para questões relevantes à participação política e o grau de liberdade desfrutado pelos indivíduos para desempenhar atividades em suas comunidades.

A questão fundamental que envolve e projeta o diferencial da *capability approach* não é somente a necessidade de determinados bens ou recursos para a realização das capacidades dos indivíduos, mas também o foco sobre as práticas políticas e sociais que garantam uma proteção eficaz e ofereça uma real liberdade para a implementação da diversidade de projetos de vida. Deste modo, a perspectiva tenta cobrir uma dimensão ampla do bem-estar humano, abrindo espaços para a eleição de determinados bens a partir do próprio agente que os valora, integrado às condições de liberdade para o desenvolvimento de funções que cabem ao indivíduo em primeira pessoa. Desta forma, a proposta da *capability approach* não dita meramente quais serão os bens igualmente distribuídos para o alcance de uma sociedade mais justa, mas de que forma a relação entre os bens básicos e a noção de bem-estar satisfaz mais concretamente a diversidade das sociedades complexas atuais.

4.2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS: FUNCIONAMENTO E CAPACIDADES

A *capability approach* envolve "*concentration on freedoms to achieve in general and the capabilities to function in particular*" (SEN, 1995). Sendo os *functionings* (funcionamentos) e as *capabilities* (capacidades) os principais conceitos para essa perspectiva, faz-se necessária, antes de tudo, uma melhor distinção entre esses dois termos freqüentemente confundidos na proposta de Sen. Segundo o próprio autor,

functionings are the "beings and doings" of a person, whereas a person's capability is the various combinations of functionings that a person can achieve. Capability is thus a set of vectors of functionings, reflecting the person's freedom to lead one type of life or another. (SEN, 1992)

A diferença entre capacidades e funcionamentos pode ser mais bem esclarecida a partir de um exemplo clássico oferecido por Sen: imaginemos duas pessoas onde ambas não comem o suficiente para atingir o funcionamento de estar bem nutrido. A primeira pessoa é vítima de fome na Etiópia, enquanto a segunda pessoa decidiu realizar uma greve de fome em frente à embaixada chinesa em Washington para protestar contra a ocupação do Tibete. Apesar de ambas as pessoas não estarem alcançando o funcionamento de estar bem nutrido, a liberdade que as duas tinham para evitar a fome é crucialmente distinta. Para sermos capazes de fazer essa distinção, temos que utilizar o conceito de capacidades, ou seja, a liberdade que uma pessoa poderia ter para implementar funcionamento. Embora ambas não estejam atingindo o funcionamento de estar bem nutrido e sem fome, o manifestante em Washington possui a capacidade para atingir o funcionamento que a pessoa da Etiópia não tem.

Capacidade é, portanto, um conceito relacionado com a idéia de oportunidade, mas, como adverte Amartya Sen, este não deve ser entendido no sentido tradicional, mas como um conceito positivo de liberdade total. O foco sobre os funcionamentos e as capacidades não implica que esta análise não dedique a atenção necessária aos recursos, ou à avaliação das instituições sociais, o avanço do crescimento econômico, técnico, e assim por diante. Como bem Drèze e Sen manifestam,

it should be clear that we have tended to judge development by the expansion of substantive human freedoms – not just by economic growth (for example, of the gross national product), or technical progress, or social modernization. This is not to deny, in

any way, that advances in the latter fields can be very important, depending on circumstances, as ‘instruments’ for the enhancement of human freedom. But they have to be appraised precisely in that light – in terms of their actual effectiveness in enriching the lives and liberties of people – rather than taking them to be valuable in themselves. (DRÈZE AND SEN, 2002)

Além disso,

investigations of equality – theoretical as well as practical - that proceed with the assumption of antecedent uniformity (including the presumption that ‘all men are created equal’) thus miss out on a major aspect of the problem. Human diversity is no secondary complication (to be ignored, or to be introduced ‘later on’); it is a fundamental aspect of our interest in equality. (SEN, 1992)

Por acreditar que o foco sobre as capacidades atende a uma análise mais abrangente da sociedade, Amartya Sen acredita que sua proposta satisfaz o apelo à diversidade e pluralidade. Além disso, por nomear o agente concreto como foco de sua perspectiva, seria ele, o indivíduo, o responsável pela conversão de *commodities* em funcionamentos. Para melhor exemplificar como a perspectiva das capacidades atenderia uma dimensão maior de elementos sociais que podem e, freqüentemente, fazem parte da vida em sociedade, seguimos ao exemplo abaixo:

Como a perspectiva das capacidades avaliaria uma pessoa que está trabalhando em um emprego de tempo integral, por exemplo, que desfruta de boa saúde física e mental, mas não tem tempo para cuidar de seus filhos e/ou idosos dependentes?

O exemplo acima serve para chamar atenção para o fato de que, ainda que a renda final de um indivíduo possa revelar um índice positivo de qualidade de vida e bem-estar, seria este dado suficiente para atribuímos à essa vida um saldo social positivo?

Na verdade, se os seres humanos não fossem diferentes e não reagissem diferentemente, então a desigualdade em um espaço específico, digamos, de renda, seria mais ou menos idêntico com a desigualdade em outro espaço, o das capacidades. O exemplo anterior, no entanto, parece nos convidar a considerar outros atributos para a avaliação da desigualdade e, portanto, do espaço onde desejamos exigir a igualdade.

A abordagem sobre as capacidades parece oferecer outra forma de avaliarmos o caso. No entanto, isto exige uma mudança radical que nos distancia da avaliação tradicional *welfarista* da economia, porque, como Sen coloca,

these standard measures are all basically parasitic on the traditional concentration on the income space and ultimately ignoring the fundamental fact of human diversity and the foundational importance of human freedom. (SEN, 1992: 101)

A conversão de *commodities* em funcionamentos podem também diferir de indivíduo para indivíduo. Algumas dessas diferenças serão individuais, enquanto outras serão as diferenças estruturais da sociedade relacionadas ao histórico social no qual aquele indivíduo participa, sua orientação sexual, gênero, classe, raça etc. Tais elementos participam, não somente da constituição dos indivíduos que somos, mas por vezes, formam a maneira de como nos percebemos enquanto indivíduos ou integrantes de uma comunidade. Deste modo, poderíamos arriscar em dizer que Amartya Sen absorve, com certa facilidade, a concepção de pessoa oferecida por Walzer. Isto porque, segundo Walzer, devemos abrir espaços para introduzir aspectos particulares de cada agente, encarando-os como resultado de uma concepção compartilhada dos bens sociais e não como uma decorrência imediata de quaisquer que sejam as características humanas universais. Isto porque, assim como Sen, Walzer está preocupado em analisar os diversos bens sociais a partir dos diferentes contextos e épocas. Mais do que isso, Walzer acredita que, se queremos uma sociedade mais justa, devemos ter em mente que a justiça é uma construção humana e, como qualquer obra humana, ela é singular. Por isso, qualquer conteúdo que direcionarmos à igualdade deve privilegiar a pluralidade em sua forma e as necessidades advindas de determinados históricos sociais que, por inúmeras razões, desfavoreceram alguns indivíduos. (WALZER, 2003)

Tomemos o caso do gênero como um exemplo. A discriminação de gênero é um dos fatores que influenciaram a conversão, não apenas para a renda, mas de outros *commodities* também. Suponhamos que um homem e uma mulher possuam igual acesso à educação superior e recebem a mesma bolsa. Futuramente, ambos receberão o mesmo grau de ensino e se utilizarão desse grau obtido para implementar alguns funcionamentos (como o funcionamento de levar uma vida melhor através de uma profissão mais bem remunerada, garantindo a autonomia financeira para poder dar apoio aos seus dependentes, para ampliar

seus grupos de amizades, para vivenciar novas experiências etc.). Mas se nesta mesma sociedade as mulheres são discriminadas no mercado de trabalho, será muito mais difícil para a mulher utilizar do seu grau obtido para desenvolver todos os funcionamentos - em comparação ao homem. A questão fundamental é que preconceitos, normas sociais, hábitos, tradições podem afetar a conversão de *commodities* em funcionamentos.

Este tipo de problema (a conversão de *commodities* em funcionamentos) é considerado e problematizado na perspectiva das capacidades. Aliás, este pode ser traduzido como um problema de oportunidades reais para a realização e desenvolvimento das capacidades dos indivíduos. E para Amartya Sen, focar nesta análise revela que diversos outros fatores sociais e culturais (e não somente os problemas de renda) podem e, freqüentemente afetam a liberdade das pessoas em sociedade. Logo, uma mera distribuição igualitária de renda ou de bens básicos não daria conta de todos os fatores que afetam objetivamente a desigualdade entre os indivíduos.

4.3. ESCOLHA E OPORTUNIDADES REAIS

Nesta seção do capítulo, a questão acerca da justiça distributiva e da esfera da igualdade eleita pela teoria das capacidades será mais precisamente focada. Para isto, tentarei expor a teoria da igualdade de capacidades (liberdade de funcionamentos) ao problema liberal clássico enfrentado, neste trabalho, pela teoria igualitária dos recursos de Dworkin. Sendo a *capability approach* uma abordagem focada no agente concreto, como esta lidaria com os problemas de indivíduos com gostos dispendiosos versus indivíduos com preferência por uma vida mais simples?

Uma vida baseada em preferências por bens dispendiosos requer, comparativamente aos demais tipos de vida, uma grande quantidade de recursos que satisfaçam tal preferência. A preferência por bens mais baratos, por outro lado, significa dizer que o indivíduo necessita de muito menos recursos para conseguir atingir um bom nível de satisfação. Deste modo, poderíamos imaginar situações onde um indivíduo com baixa renda ou acesso precário aos

sistemas de saúde e educação estivesse satisfeito com a vida que leva. Mas até que ponto nossa intuição acerca da justiça nos faria conceder tal condição?

Se optássemos por assumir uma teoria de distribuição igualitária de recursos rígida que não priorizasse aquilo que é valorado pelo próprio indivíduo, seríamos levados a uma equalização dos recursos, o que resultaria em um menor nível de bem-estar do indivíduo com gostos dispendiosos. Por outro lado, se quisermos priorizar o ponto de vista do agente, ou seja, equalizar o bem-estar em termos de utilidade ou satisfação, deveríamos estar dispostos a conceder maior quantidade de recursos para àquela pessoa com preferências mais dispendiosas – o que, num certo sentido, soa contra-intuitivo aos olhos do nosso anseio por justiça.

De que forma a *capability approach* resolveria este problema? A resposta para essa questão não é fácil, sobretudo porque alguns funcionamentos, como desfrutar de um determinado posicionamento social ou um bem-estar psicológico podem ser dependentes da realização de uma preferência. Sendo assim, um homem que ocupa um alto posicionamento social pode "necessitar" de ter um carro mais caro, a fim de ganhar o respeito da comunidade que pertence. Enquanto isso, um indivíduo comprometido com as questões ambientais "precisa" e deseja apenas uma bicicleta para atingir sua necessidade por um meio de locomoção.

O problema referente aos indivíduos com gostos menos dispendiosos é semelhante: se uma pessoa atinge seu bem-estar e está feliz com sua situação que exige apenas baixos níveis de recursos para alcançar os níveis altos de utilidade, então a perspectiva das capacidades irá avaliar apenas seu nível de capacidade e desconsiderar o seu nível de utilidade. Mas enquanto alguns funcionamentos (tais como a mortalidade) são puramente objetivos, o mesmo problema de avaliação continua em aberto para aqueles funcionamentos que são influenciados por *status* sociais.

Há outra dificuldade que diz respeito ao fato de que a *capability approach* é uma teoria baseada em oportunidades. Isso diz respeito ao modo que a teoria diagnostica as situações sociais a partir das oportunidades e não pelos resultados atingidos. Há uma série de razões pelas quais é muito mais difícil de medir a capacidade de uma pessoa ao invés da realização de seus funcionamentos. A primeira razão é bastante óbvia: funcionamentos

atingidos são (pelo menos indiretamente) observáveis, enquanto que a capacidade da pessoa, que também incluem todas as oportunidades que essa pessoa tem, mas não opta por usufruir, são não observáveis. A segunda razão é que, enquanto os funcionamentos atingidos são um conjunto daquilo que a pessoa está “being” e “doing”, o conjunto de capacidades inclui potenciais “being” e “doing” ainda não realizados. Este fato dificultaria, por isso, a possibilidade de medir ou avaliar as capacidades dos indivíduos. Em terceiro lugar, a transição de funcionamentos realizados às capacidades envolve o processo de escolha. Isto significaria que a avaliação das capacidades poderia ser limitada à medição das capacidades que foram implementadas.

Diante do problema da avaliação das capacidades não implementadas, Nussbaum oferece uma nova forma de se pensar a prática avaliativa da *capability approach*. Suas aproximações e distanciamentos em relação à abordagem das capacidades seniana serão apresentadas a seguir.

4.4. MARTHA NUSSBAUM: A *CAPABILITY APPROACH* REEXAMINADA

Nos últimos anos, diversos trabalhos sobre a *capability approach* estão sendo realizados. Muitos estudiosos de diferentes campos do saber visitam a teoria de Sen. Neste trabalho, a produção da filósofa Martha Nussbaum terá um espaço de destaque. Nussbaum e Sen diferem em uma série de questões e, portanto, algumas críticas que podem ser dirigidas a Amartya Sen não podem ser direcionadas ao trabalho de Nussbaum, e vice-versa. Nesta seção do trabalho, procuro apontar algumas diferenças entre ambos os autores.

Antes de tudo, Nussbaum visa desenvolver uma teoria da justiça que defenda princípios políticos específicos que deveriam estar subjacentes a uma Constituição. Assim, Nussbaum lê a *capability approach* a partir de uma perspectiva moral da filosofia política com um objetivo específico: defender princípios políticos que um governo deve garantir a

todos os seus cidadãos através de sua constituição. Para executar esta tarefa, Nussbaum desenvolve e defende uma lista de capacidades humanas que deveriam ser garantidas pelas constituições. Deste modo, o trabalho de Nussbaum sobre as capacidades possui pretensões universalistas, na medida em que a autora acredita que todos os governos deveriam aprovar as capacidades listadas.

Amartya Sen, por outro lado, não possuía um objetivo prático muito bem definido quando iniciou seus trabalhos sobre as capacidades. A questão inicial foi colocada a partir de seu trabalho "igualdade de quê?", questão corrente na literatura liberal-igualitária, e concluiu que há boas razões para que nos concentremos em capacidades, em vez de mera distribuição de recursos ou utilidade (SEN, 1980). Por outro lado, Sen estava realizando um trabalho muito mais aplicado à pobreza que assola os países em desenvolvimento, no qual ele encontrou algum 'suporte empírico' para o foco fundamental de sua teoria: o que as pessoas podem fazer e ser (being e doing) em função das liberdades que lhes são concedidas.

O resultado desse diferente percurso resultou em trabalhos com focos distintos em alguns pontos. O trabalho de Sen sobre a abordagem da capacidade está mais próximo do raciocínio econômico e mais sintonizado com aplicações e medições. O trabalho de Nussbaum, por outro lado, será muito mais perto de tradições na área de humanas, envolvendo textos que tentam explorar e melhor captar as esperanças das pessoas, desejos, aspirações, motivações e decisões.

De modo geral, essas diferenças no tipo de abordagem dada à teoria das capacidades resultaram em focos distintos. Em primeiro lugar, enquanto que no trabalho de Sen a noção das capacidades é principalmente traduzida como a oportunidade real ou efetiva, em Nussbaum a noção de capacidade é destinada com mais atenção para as habilidades que as pessoas deveriam desenvolver para calcar suas vidas. A partir dessa idéia, Nussbaum propõe uma lista de dez capacidades humanas centrais que deveriam ser incorporadas por uma constituição justa. São elas:

1. Vida;
2. Saúde corporal;
3. Integridade física;

4. Imaginação e pensamento;
5. Emoção;
6. Razão prática;
7. Filiação;
8. Outras espécies;
9. Diversão;
10. Meio ambiente controlado.

Nussbaum especificou esta lista com mais detalhes em várias de suas publicações, tais como Nussbaum 2000, 2002a, 2002b, 2003a. Importante salientar que, um dos pontos importantes a ser considerado nesta lista é que, como mesmo Nussbaum afirmou, esta lista está sempre aberta para revisão, e, por isso, é preciso olhar para a versão mais recente da lista de capacidades. Além disso, Nussbaum argumenta que se a abordagem das capacidades de Sen pretende ser incorporada por uma teoria da justiça, ele também terá que aprovar essa lista. No entanto, Sen sempre se recusou a endossar uma lista específica e bem definida de capacidades.

Apesar das diferenças que subjazem entre a perspectiva de Nussbaum e Sen, a teoria das capacidades de ambos possui aspectos em comum. Este trabalho prossegue a partir da abordagem das capacidades comum aos dois autores, sobretudo no que diz respeito à valorização do ponto de vista do agente concreto.

4.5. IGUALDADE DE QUÊ? LIBERDADE DE FUNCIONAMENTOS

O que significa eleger a esfera da igualdade de liberdade de funcionamentos? Em que medida essa perspectiva oferece um real avanço com relação às demais? Esta seção do

trabalho tentará apresentar um diálogo objetivo ente a proposta de Amartya Sen, Rawls e Dworkin. Em outras palavras, esta etapa do trabalho se concentra em comparar as esferas da igualdade defendidas por cada autor na busca por uma sociedade mais justa e igualitária. Afinal, igualdade de quê?

Amartya Sen rejeita as teorias welfaristas, bem como os dois últimos autores apresentados neste trabalho. O motivo de Sen para a rejeição das teorias welfaristas é que, independentemente de suas caracterizações, essas teorias concentram-se exclusivamente no âmbito da utilidade e, portanto, excluem aspectos que estão fora desse grupo informativo (*non-utility*) dos julgamentos morais. Isso faz com que Sen se preocupe não só com as informações que estão incluídas em uma avaliação normativa, mas também com aquelas que estão sendo deixadas de fora, o que ele chama de *non-utility-information* (SEN, 1979). O *non-utility-information* que é excluído, por exemplo, pela avaliação utilitarista poderia ser uma pessoa com necessidades provenientes de problemas de ordem social e moral, tais como o fato de que homens e mulheres devem possuir o mesmo salário quando ocupam o mesmo cargo. Para um utilitarista, por exemplo, este princípio não tem nenhum valor intrínseco, e homens e mulheres não devem ter o mesmo salário enquanto as mulheres não demonstrarem insatisfação com tal situação. Para Amartya Sen, no entanto, observar tal situação a partir da perspectiva utilitarista é contra-intuitivo, pois princípios como este não estariam sendo considerados pelos nossos juízos morais. Além disso, esse modo de avaliar tal situação poderia descartar demais aspectos relevantes para a vida desses indivíduos em sociedade. Para Sen, é importante tentar contabilizar os motivos sociais que levariam, por exemplo, tais mulheres a não reclamar direito da equalização de seus salários. Seria este um real desejo dessas mulheres? Mais do que Amartya Sen, Martha Nussbaum seria bastante rigorosa nessa abordagem e diria que determinados indivíduos não reclamam por direitos, não por estarem desfrutando da vida que levam, mas por desconhecerem outros tipos de vida senão a que levam. Assim, a primeira vertente das teorias normativas atacada por Sen é aquela que depende exclusivamente de estados mentais. Contudo, isso não significa que Sen considera que os estados mentais, como o estado de felicidade, não são importantes e não desempenham nenhum papel importante, mas abdica das teorias que recorrem exclusivamente aos estados mentais em suas avaliações.

A abordagem sobre a liberdade de funcionamentos também implica numa crítica de como os economistas têm utilizado da abordagem utilitarista para a análise empírica na chamada “economia do bem-estar”. Segundo Amartya Sen, os economistas utilizam da ‘utilidade’ como o foco de seus trabalhos teóricos, porém traduzindo-a num foco sobre o rendimento. Sen argumenta que, enquanto a renda pode ser um importante meio para uma avaliação social, ela não deve ser tomada pela economia como a única ou a mais importante ferramenta no diagnóstico social (SEN, 1999).

Embora muitas vezes Sen reconheça explicitamente sua dívida para com o filósofo John Rawls, ele também criticou a perspectiva adotada por Rawls - bens primários, porque, segundo Sen, se esta for a esfera na qual os indivíduos devem ser tratados como iguais, estaremos ignorando a importância da diversidade dos seres humanos. Se todas as pessoas aspiram aos mesmos princípios enquanto encobertos sob o véu da ignorância e, em seguida, um índice de bens primários tende a produzir liberdades semelhantes para todos, Rawls deveria perceber que sua esfera da igualdade negligencia o fato de que indivíduos distintos precisam de diferentes quantidades e diferentes tipos de bens para alcançar os mesmos níveis de bem-estar e desenvolvimento. Da mesma forma, a perspectiva baseada em recursos desenvolvida por Dworkin possui a mesma característica de Rawls. Mais recentemente, Martha Nussbaum tem prolongado significativamente suas críticas a Rawls, não só centrada na diferença entre a igualdade de bens primários e capacidades, mas também analisando as implicações do fato de que a teoria da Justiça rawlsiana pertence à tradição do contrato social, ao passo que a perspectiva da capacidade não (NUSSBAUM, 2002a).

A idéia centra-se no fato de que o foco sobre a capacidade tem o intuito de oferecer uma fórmula, no sentido de fornecer uma receita simples, ou mesmo um algoritmo para realizar exercícios empíricos nas comparações de bem-estar, enquanto as demais teorias focadas em bens primários ou recursos abandonaram totalmente esse aspecto – o papel que cada indivíduo deseja desempenhar e o grau de liberdade que desfrutam para desenvolver. Mas até onde a preocupação em suprir as demandas dos indivíduos não contamina negativamente a abordagem sobre as capacidades?

4.6. A DEFINIÇÃO DOS BENS A PARTIR DO AGENTE CONCRETO NA *CAPABILITY APPROACH*

A crítica de que a abordagem das capacidades recai sobre um aspecto demasiadamente individualista é oriunda de debates entre aqueles que, em geral, argumentam que a economia neoclássica ou filosofia política liberal deposita um foco muito forte sobre o indivíduo. Isto indica que qualquer teoria crítica deve considerar os indivíduos como parte de seu ambiente social e, portanto, os agentes devem ser reconhecidos como socialmente interconectados a outros, e não como indivíduos atomizados. E deste modo, concluir-se-ia que os bens devidamente distribuídos em uma sociedade deveriam ser aqueles que contemplassem a todos como um todo e não cada indivíduo em sua peculiaridade. Além disso, uma perspectiva que depositasse seu foco sobre as demandas do agente deveria assumir a premissa subjetivista relacionada ao caráter psicológico de cada indivíduo, uma vez que é cada qual que elege e reconhece em alguns bens certos valores. Não seria este um retorno à perspectiva do bem-estar?

A questão crucial aqui é que um compromisso com uma ética sobre o indivíduo não é incompatível com uma ontologia que reconhece as conexões entre as pessoas, suas relações sociais e sua Integração. Da mesma forma, uma política social centrada em orientar certos grupos ou comunidades pode ser perfeitamente compatível com uma perspectiva igualitária que prioriza o papel do agente. Isto porque o *capability approach* abraça um individualismo ético sem assumir um individualismo ontológico (ROBEYNS, 2000).

Sendo assim, poderíamos continuar defendendo a abordagem sobre as capacidades por 2 razões: (i) porque reconhece os fatores sociais e ambientais que influenciam as conversões de *commodities* em funcionamentos; (ii) e porque distingue *functionings* de *capabilities*, mais precisamente na passagem de *capabilities* para funcionamentos realizados – existindo assim um ato de escolha que conta com a influência das estruturas sociais e restrições sobre essas escolhas;

Mais uma vez isso demonstra que a abordagem sobre as capacidades é uma perspectiva de comparações que defende os funcionamentos e as capacidades como a esfera

de avaliação pertinente onde cada aplicação (seja ela teórica ou empírica) pode, e provavelmente tem que ser complementada com outros elementos. Esses elementos são outras teorias ou percepções sociais relevantes, tais como as diferenças entre classes, gênero, sexualidade, deficiência física, raça etc., que, por sua vez, são baseados em processos sociais e contínuas descobertas sobre o ser humano etc.

The [capability] approach used in this study is much concerned with the opportunities that people have to improve the quality of their lives. It is essentially a 'people-centered' approach, which puts human agency (rather than organizations such as markets or governments) at the centre of the stage. The crucial role of social opportunities is to expand the realm of human agency and freedom, both as an end in itself and as a means of further expansion of freedom. The word 'social' in the expression 'social opportunity' (...) is a useful reminder not to view individuals and their opportunities in isolated terms. The options that a person has depend greatly on relations with others and on what the state and other institutions do. We shall be particularly concerned with those opportunities that are strongly influenced by social circumstances and public policy [...].(DRÈZE AND SEN 2002: 6)

Desta forma, a *capability approach*, bem com as teorias de Rawls e Dworkin, refutariam as críticas que as acusam de teorias subjetivistas e demasiadamente individualistas. Isto porque, no caso da *capability approach*, não há uma dependência de um individualismo ontológico, mas como Martha Nussbaum descreve, sua preocupação envolve aquilo que é próprio a cada indivíduo - "o princípio de cada pessoa como um fim em si mesmo". E neste sentido, nenhuma das três teorias aqui desenvolvidas poderiam ser acusadas disto. Segundo Martha Nussbaum,

the account we strive for [i.e. the capability approach] should preserve liberties and opportunities for each and every person, taken one by one, respecting each of them as an end, rather than simply as the agent or supporter of the ends of others. ... We need only notice that there is a type of focus on the individual person as such that requires no particular metaphysical position, and no bias against love or care. It arises naturally from the recognition that each person has just one life to live, not more than one. ... If we combine this observation with the thought ... that each person is valuable and worthy of respect as an end, we must conclude that we should look not just to the total or the average, but to the functioning of each and every person. (NUSSBAUM 2000: 55-56)

4.7. CAPABILITY APPROACH ENQUANTO TEORIA DA JUSTIÇA

Esta seção do capítulo se dedica a considerar até que ponto a *capability approach* colabora para uma teoria da justiça mais abrangente. Apesar das críticas de que Sen, desde o início de seus trabalhos, jamais projetou a idéia de construir um modelo de justiça, em seu último trabalho, *The Idea of Justice*, nota-se seu empenho em transformar a perspectiva das capacidades - igualdade como liberdade de funcionamentos - na base de sua interpretação do que é justiça. Antes mesmo da publicação deste último livro, Amartya Sen, ou melhor, a *capability approach*, foi freqüentemente acusada ou mal interpretada de conduzir a uma teoria da justiça que poderia intervir demasiadamente nos projetos de vida dos indivíduos. Isto porque, a abordagem sobre as capacidades permitiria que a condução de determinadas políticas penetrassem em domínios que estão fora do âmbito apropriado ao governo. Ronald Dworkin, por exemplo, argumenta que aquilo com que um governo deve se preocupar é uma distribuição justa dos recursos, e não sobre as capacidades das pessoas, pois esta esfera seria própria da vida privada de cada indivíduo. Segundo Dworkin,

the idea that people should be equal in their capacities to achieve these desirable states of affairs, however, is barely coherent and certainly bizarre—why would that be good?—and the idea that government should take steps to bring about that equality —can you imagine what steps those would be?—is frightening. (DWORKIN, 2000)

Há aqui, no entanto, dois elementos distintos. A objeção explícita, ao que parece ser mais proeminente, é a crítica direcionada à aplicação inadequada de intervenção do governo. O governo não deve interferir nas esferas que estejam fora do âmbito de sua ação legítima. O pressuposto de Dworkin, em sua interpretação de Amartya Sen, é que o ideal moral da distribuição tem de ser definido em termos de redistribuição governamental; portanto, as reivindicações sobre o princípio da igualdade em uma teoria da justiça implicam, automaticamente, em demandas acerca dos bens distribuídos. Além disso, a objeção de que a abordagem sobre as capacidades conduz à políticas distributivas para domínios que estão fora do âmbito de intervenção do governo, está intimamente relacionada com outra objeção. Esta outra objeção diz respeito ao caráter paternalista de políticas baseadas na perspectiva das capacidades.

Obviamente o objetivo deste trabalho não é discutir a questão do paternalismo e suas variações, no entanto, é preciso esclarecer alguns breves pontos. Aqui, defendo que, num certo sentido, se todos os governos prezam pelos seus concernidos em algum âmbito, a rigor, todas as sociedades contêm algum arranjo social que está parcialmente baseado em considerações paternalista, ainda que minimalistas. Assim, a questão não deveria ser se a *capability approach* é paternalista, mas trata-se de uma verificação do grau (in)justificável do paternalismo adotado por essa perspectiva. A questão relevante, na verdade, é o quanto um governo deve distribuir. E neste sentido, a abordagem sobre as capacidades não poderia ser acusada, pois não propõe qualquer regra específica de distribuição de bens. A esfera delimitada pela *capability approach*, na verdade, argumenta em prol de uma distribuição concebida à luz do que é intrinsecamente relevante para o bem-estar de cada indivíduo.

Mesmo antes de Sen delinear mais precisamente sua proposta de uma teoria da justiça, poderíamos detectar dois importantes aspectos que evitariam a abordagem sobre as capacidades de tornar-se uma teoria que influenciasse a noção de boa vida. Em primeiro lugar, Sen não especificou uma lista exata e definitiva de funcionamentos. E se, por algum acaso, uma lista fosse desenhada, provavelmente seria constituída de funcionamentos gerais. O segundo e mais importante aspecto é que as variáveis relevantes na abordagem oferecida por Sen não são os funcionamentos alcançados de uma pessoa, mas o seu conjunto de capacidades. Deste modo, mesmo que uma sociedade resolvesse ampliar esse conjunto de capacidades, ainda assim, existiria a possibilidade das pessoas realizarem ou não as escolhas por um determinado “*being*” e “*doing*”.

Se a sociedade decide, por exemplo, que a expressão sexual é um funcionamento importante que deve ser incluído no conjunto de capacidades, então isto implica nada além das pessoas poderem optar em se relacionar de forma íntima e sexual com outras pessoas. O ponto é basicamente permitir que as pessoas possam desenvolver suas capacidades sem que haja impedimentos que dificultem ou impeçam esse desenvolvimento, por razões adversas. Isso incluiria aspectos da vida, tal como ter o direito de viver relações sexuais e construir laços afetivos sendo homossexual. O foco sobre as capacidades, nesse sentido, não obrigaria ninguém a ter experiências homossexuais. Por outro lado, abriria um leque de opções para que, todos os que desejassem, pudessem usufruir de tal liberdade para alcançar este

funcionamento. Logo, é fundamentalmente diferente ter um funcionamento, desenvolvê-lo e ter uma capacidade realizada.

CONCLUSÃO

Então, o quão pertinente seria a objeção direcionada à igualdade de liberdade de funcionamentos? O quão forte é o argumento de que a aplicação da abordagem sobre as capacidades levaria as políticas distributivas para domínios que estão fora do âmbito de intervenção de um governo? Em primeiro lugar, a perspectiva sobre as capacidades tal qual desenvolvida por Sen não faz qualquer recomendação sobre distribuição, mas apenas afirma que a esfera dos funcionamentos e capacidades é a mais adequada e pertinente para os exercícios de avaliação e diagnóstico social. Sendo assim, alguns bens primários e recursos poderão e provavelmente serão importantes e, até mesmo em alguns casos, a única maneira de ampliar o conjunto de capacidades das pessoas. Mas o que Sen gostaria de deixar claro é que a distribuição de determinados bens materiais devem ser encarados como meios para alcançar outros fins políticos.

Deste modo, não poderíamos resolver questões políticas mais sensíveis à luz de indivíduos abstratos, sem acesso a determinadas características que os formam, nem tampouco, alcançar todos os funcionamentos desejados a partir de uma distribuição igualitária de recursos. A esfera onde passamos a desejar o tratamento igualitário é aquela que percebe as nuances que formam a pluralidade e diversidade encontrada em nossas sociedades concretas. Sendo assim, passamos a avaliar e classificar o bem-estar provocado pelos diferentes efeitos do entorno social que formam nossas sociedades. A análise do grau de liberdade de funcionamentos passa a ser útil para (i) um projeto de novas políticas, para (ii) avaliar o grau de bem-estar das pessoas que vivenciam situações concretas, e também, para (iii) verificar até onde nossas intuições acerca do que seja uma sociedade justa estão sendo contempladas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresentou um diálogo comparativo entre três propostas concorrentes acerca da esfera da igualdade: bens primários e liberdades básicas tal como sugerido por Rawls, igualdade de recursos defendida por Dworkin e a igualdade de capacidades (ou liberdade de funcionamentos) proposta por Amartya Sen. Embora possamos, em um primeiro momento, detectar diferenças discrepantes entre as três vertentes apontadas, é possível identificar e traçar aspectos comuns e relevantes para o entendimento das teorias liberais igualitárias aqui discutidas. Deste modo, verificou-se como os três autores compreendem conceitos básicos da filosofia política, tal como a liberdade e a igualdade como requisito essencial para a proposta dos bens a serem distribuídos, bem como o âmbito da liberdade a ser fundamentalmente resguardado.

Procurou-se iniciar o trabalho a partir de uma breve apresentação do viés utilitarista e sua esfera da igualdade resguardada. Deste modo, destacou-se um ponto comum inicial entre os três autores e perspectivas debatidas com mais precisão. O ponto de partida foi, portanto, identificar aquilo que há de comum entre as três perspectivas concorrentes à eleição da esfera da igualdade mais apropriada – a crítica ao utilitarismo.

A partir das considerações sobre a teoria da justiça como equidade e seus principais objetivos para uma defesa convincente das liberdades básicas, o segundo capítulo do trabalho procurou apresentar como Rawls compreende aquilo que deve ser igualmente distribuído em uma sociedade, com a finalidade de satisfazer as necessidades básicas de indivíduo abstratos e cobertos sob o véu da ignorância. Com as críticas levantadas por Dworkin, demonstrou-se que a concepção de pessoa em Rawls não consegue satisfazer necessidades concretas de nossas sociedades reais e, por isso, deve-se optar por outra abordagem – a distribuição quantitativa de recursos. Diante dessa perspectiva, apresentada com mais precisão no terceiro capítulo, somos responsáveis por nossas escolhas a partir do momento em que todos possuímos a mesma quantidade de recursos. Mas seria essa distribuição igualitária de recursos suficiente para dar conta dos elementos determinantes para as desigualdades encontradas em nossas sociedades?

No último capítulo, foi apresentada a proposta de Amartya Sen. Com ela, vimos que aquilo que é básico deve ser formulado por agentes concretos submersos aos contextos sociais que limitam, em muitos casos, o grau de liberdade desfrutado pelos indivíduos. É oferecido um modelo para o retorno à satisfação das demandas de agentes, sem que para isso, fosse necessário recair nas armadilhas das teorias do bem-estar. Deixando claro que a sua abordagem ainda é um paradigma em construção, a teoria da igualdade de funcionamentos, em Sen, ofereceu um enfoque sobre como podemos compatibilizar o bem-estar e o desenvolvimento dos indivíduos. A partir da avaliação de políticas e contextos sociais que oferecem reais impactos no desenvolvimento de cada indivíduo, Sen defende a igualdade de capacidades.

De maneira geral, este trabalho procurou salientar que, dadas as complexidades e peculiaridades encontradas em cada abordagem apresentada, a forma de como cada uma delas encara seus concernidos altera consideravelmente o modo “do que” e “como” elas devem distribuir o que é básico. Em outras palavras, como devem distribuir aquilo que é considerado indispensável para o alcance da qualidade de vida de uma sociedade. Afinal, qual deve ser o foco de uma teoria igualitarista? Deste modo, procurei apresentar que a perspectiva de Amartya Sen oferece um caminho mais interessante, em comparação ao de Rawls e de Dworkin, por não abandonar a perspectiva dos agentes concretos, com as demandas que lhes são próprias, no momento da definição da esfera da igualdade a ser resguardada. Isso faria com que sua teoria abarcasse, com mais precisão, aspectos relevantes para o desenvolvimento de uma sociedade como um todo, mas também de cada indivíduo em particular. Com isso, acredito ter sido capaz de apresentar que a igualdade de liberdade de funcionamentos (*a capability approach*), oferece uma maneira mais interessante de ponderar as oportunidades que são oferecidas aos indivíduos, e em relação às escolhas feitas e realizadas em primeira pessoa. Com a abordagem sobre as capacidades, estaríamos aptos a abandonar esfera da igualdade eleita a partir de indivíduos representativos na posição original ou quantitativos no ato do leilão, e damos espaço à promoção da igualdade a partir daquilo que é considerado básico pela diversidade que forma as sociedades e cada um de nós.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDERSON, E. **What Is the Point of Equality?** *Ethics*, v. 109, p. 287-337, 1999.
- ARISTÓTELES. **A Política**. Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- RAWLS, J. **A critique of Utilitarianism**. Cambridge, 1973.
- DWORKIN, R. **Taking rights seriously**. Cambridge, Mass. Harvard University Press, 1977.
- COHEN, G.A. **Equality of What? On welfare, goods and capabilities**. In *The Quality of Life*, 1993
- _____. **Self-Ownership, Freedom, and Equality**. Cambridge University Press, p. 67-115, 1995.
- _____. **Against Equality of Resources: Relocating Dworkin's Cut**. In Clayton and Williams, *Social Justice*, Blackwell publishing, 2004.
- DIAS, M. C. **Justiça: procedimental ou substantiva?**. In *Ética e Justiça*, Santa Maria, Ricardo Bins de Napoli., UFSM, 2003
- _____. **O bom governo: diretrizes de um governo em uma democracia**. Rio de Janeiro. Diversitates, Multifoco, p. 78-88, 2009.
- DRÈZE, J.; SEN, A. **India: Development and Participation**. Oxford, Oxford University Press. 2002, 2003.
- DWORKIN, R. **A virtude soberana: A teoria e prática da igualdade**. Editora Martins Fontes, 2005.
- _____. **Levando os direitos a sério**. Editora Martins Fontes, São Paulo, trad. Nelson Boeira, p. 278, 2002.

_____ **Sovereign Virtue: The Theory and Practice of Equality.** Published: Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2000.

_____ **What is Equality? Part I and II: Equality of Resources,** *Philosophy and Public Affairs*, p. 185-243. 1981.

ELSTER, J. **Sour Grapes.** Cambridge University Press, 1983.

GASPER, D. **Sen's Capability Approach and Nussbaum's Capability Ethics.** *Journal of International Development*, v. 9, n. 2, p. 281-302, 1997.

HARSANYI, J. **Morality and the Theory of Rational Behaviour** in Sen e Williams (orgs.), *Utilitarianism and Beyond.* Cambridge, Cambridge University Press, 1982.

KELSEN, H. **O problema da justiça.** São Paulo. Editora Martins Fontes, 1995.

_____ **O que é justiça?** São Paulo. Editora Martins Fontes, 1997.

KYMLICKA, W. **Contemporary Political Philosophy. An Introduction.** Oxford, ed 2, Oxford University Press, 2002.

_____ **Contemporary Political Philosophy,** Oxford: Clarendon Press. 1990.

MAFFETTONE, S. **A Idéia de Justiça de Platão e Rawls.** Martins Fontes.

MARIN, S. R. **Valuing Freedom. Sen's Capability Approach and Poverty Reduction.** Oxford University Press, 2002.

MILL, S. **On Liberty and other essays.** Oxford paperbacks, Oxford University press, 1991.

_____ **Utilitarianism.** Fontana Press., 1962.

NUSSBAUM, M. **Nature, functioning and capability: Aristotle on political distribution.** *Oxford Studies in Ancient Philosophy, Supplementary Volume*, p. 145-184, 1988.

_____ **Human functioning and social justice. In defense of Aristotelian essentialism.** *Political Theory*, v. 20, n. 2, p. 202-246, 1992.

_____ **Human capabilities, female human beings.** In *Women, Culture and Development*, Oxford, M. Nussbaum and J. Glover, Clarendon Press., 1995.

——— **Women and Human Development: The Capabilities Approach.** Cambridge: Cambridge University Press., 2000.

——— **Beyond the social contract: towards global justice.** In *Tanner lectures on human values*, Canberra, 2002a.

——— **Capabilities and social justice.** *International Studies Review* 4 (2): 123-135, 2002b

——— **Capabilities as fundamental entitlements: Sen and Social Justice.** *Feminist Economics* 9 (2/3): 33-59, 2003.

RAWLS, J. **Uma teoria da Justiça.** Universidade de Brasília, 1972.

——— **O Liberalismo Político.** São Paulo. Àtica, 1993.

——— **Justice as Fairness: a Restatement.** Harvard, Harvard Univ. Press., 2001.

——— **Utilitarianism and beyond.** Cambridge, Cambridge University Press, 1982.

ROBEYNS, I. **An Unworkable Idea or a Promising Alternative? Sen's Capability Approach Re-examined.** In Center for Economic Studies Discussion. Leuven., 2000.

——— **Sen's capability approach and gender inequality: selecting relevant capabilities.** *Feminist Economics* 9 (2/3): 61-92, 2003.

ROEMER, J. **Theories of Distributive Justice.** Cambridge: Harvard University Press, 1996.

SEN, A. **Equality of what? In The Tanner Lectures on Human Values,** Salt Lake City, S. McMurrin, 1980.

——— **Commodities and Capabilities.** Amsterdam, North Holland, 1985.

——— **The Standard of Living. In The Standard of Living,** Cambridge, G. Hawthorn, Cambridge University Press., 1987.

——— **Gender and co-operative conflicts. In Persistent Inequalities.** New York, I. Tinker., Oxford University Press., 1990a.

——— **Justice: means versus freedoms.** *Philosophy and Public Affairs*, v. 19, p. 111- 121, 1990b.

——— **Inequality Re-examined.** Oxford, Clarendon Press, 1992.

——— **Capability and Well-being. In The Quality of Life.** M. Nussbaum; A. Sen. Oxford, Clarendon Press, 1993.

——— **Gender inequality and theories of justice.** In *Women, Culture and Development: A Study of Human Capabilities*, Oxford, M. Nussbaum and J. Glover, Clarendon Press, 1995.

——— **Development as Freedom.** New York, Knopf, 1999.

SEN, A. **Personal Utilities and Public Judgements: Or what's wrong with welfare economics?** *The Economic Journal* 89: 537-558, 1979.

——— **Equality of what?** In *The Tanner Lectures on Human Values*, edited by S. McMurrin. Salt Lake City, 1980

——— **Rights and Capabilities.** In *Resources, Values and Development.* Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1984.

——— **Resources, values and development.** Oxford: Basil Blackwell, 1984.

——— **Commodities and Capabilities.** Amsterdam: North Holland, 1985a.

——— **Well-being, agency and freedom.** *The Journal of Philosophy* LXXXII (4): 169-221, 1985b.

——— **The concept of development.** In *Handbook of Development Economics*, edited by H. Chenery and T. N. Srinivasan: Elsevier Science Publishers, 1988.

——— **Gender and co-operative conflicts.** In *Persistent Inequalities*, edited by I. Tinker. New York: Oxford University Press, 1990a.

——— **Justice: means versus freedoms.** *Philosophy and Public Affairs* 19: 111-121, 1990b.

——— **Inequality Re-examined.** Oxford: Clarendon Press, 1992.

——— **Capability and Well-being.** In *The Quality of Life*, edited by M. Nussbaum and A. Sen. Oxford: Clarendon Press, 1993.

——— **Gender inequality and theories of justice.** In *Women, Culture and Development: A Study of Human Capabilities*, edited by M. Nussbaum and J. Glover. Oxford: Clarendon Press, 1995.

——— **Development as Freedom.** New York: Knopf, 1999.

——— **Response to Commentaries.** *Studies in Comparative International*, 2002.

——— **The idea of justice,** Cambridge. The Belknap Press of Harvard University Press, 2009.

——— **The standard of living.** Geoffrey Hawthorn. 2004.

TAYLOR, C. **Philosophical papers.** Paperback, Pubn Development Co, 1985

WALZER, M. **Da Tolerância.** São Paulo. Martins Fontes, 1999.

——— **Esferas da Justiça - Uma Defesa do Pluralismo e da Igualdade.** Lisboa, Presença, 1999.

——— **Thick and thin: Moral argument at home and abroad.** University of Notre Dame, 2006.

WILLIAMS, B. SMART. J.J.C. **Utilitarianism for and against.** Cambridge Press., 1973.